

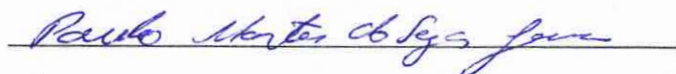
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATURAMENTO

Eu, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SERRA, associação privada, inscrito no CNPJ 57.127.498/0001-75, com sede à Rod Go-309 KM 188, ZONA RURAL de Pires do Rio/GO, declaro, para os devidos fins, que não houve faturamento ou geração de qualquer receita no período compreendido entre agosto de 2024 (08/2024) e novembro de 2025 (11/2025).

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas em lei em caso de prestação de informações falsas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pires do Rio/GO, 22 de dezembro de 2025



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SERRA

CNPJ nº 57.127.498/0001-75


Paulo Alves de Souza
Contador
CRC-GO 01874210-6

Declaração de Regular Funcionamento da Entidade

Eu, Paulo Martins de Souza Gomes , representante legal Associação de Pequenos Produtores Rurais Serra , Localizado no Assentamento Serra , município de Pires do Rio / Santa Cruz de Goiás , inscrita no CNPJ sob o nº 57.127.498/0001-75 , declaro, para

os devidos fins, que a referida entidade está em pleno e regular funcionamento desde 02/08/2024 , mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também, que no ano de 2024/2025 , as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho ou Plano de Ação do referido ano.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pires do Rio , 18 de dezembro de 2025.

Paulo Martins de Souza Gomes

Representante Legal pela Entidade.

2º OFÍCIO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Rua Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL
4082512112904524300413 - Consulte em: <https://see.tpo.luz.br/busca>

Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada de PAULO MARTINS DE SOUZA GOMES. Dou Fé.
Pires do Rio-GO, 18 de dezembro de 2025

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade.

Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 7,11 Fund. Est.: R\$ 1,72 ISS: R\$ 0,36 Taxa Jud.: R\$ 0,00

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA – APROSERRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 57.127.498/0001-75 , com sede à Assentamento Serra Município de Pires do Rio / Santa Cruz de Goiás , neste ato representada por seu dirigentes legal abaixo assinado , DECLARA, para os devidos fins, que:

A entidade atende integralmente aos requisitos previstos nos incisos IV, V e VII do referido parágrafo, conforme exigido pela legislação aplicável, em especial no que se refere a:

IV – Não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando integralmente seus recursos à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V – Aplicação de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente no território nacional e na consecução de suas finalidades estatutárias;

VII – Regular funcionamento institucional, com desenvolvimento contínuo de atividades compatíveis com seus objetivos sociais, especialmente voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao interesse coletivo da comunidade rural atendida.

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que a APROSERRA encontra-se em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e legais.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus legais e administrativos efeitos.

Presidente : Paulo Martins de Sousa Gomes
CPF : 002.701.151-88

Local e data: Pires do Rio 18 de dezembro de 2025

Nome do Presidente : Paulo Martins de Souza Gomes



Assinatura :

Paulo Martins de Souza Gomes



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MP: 02.887.913/0001-99
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1595
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

406251211290452300415 Consulte em:

<https://www.tjgo.jus.br/buaces>

Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada de PAULO MARTINS DE SOUZA GOMES, Dou Fé,
Pires do Rio - GO, 18 de dezembro de 2025

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade.

Rubia Martins dos Santos - Substituta

Emol.: R\$ 7,11 Fund. Est.: R\$ 1,72 ISB: R\$ 0,36 Taxa Jud.: R\$ 0,00

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA – APROSERRA

CNPJ: 57.127.498/0001-75

Endereço: Assentamento Serra

Município/UF: Pires do Rio / Santa Cruz de Goiás

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS – ANO 2024/2025

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Serviços Prestados tem por finalidade demonstrar as atividades desenvolvidas pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra – APPROSERRA no ano de 2024/2025, evidenciando os serviços realizados, quantificados por espécie, bem como a natureza e os fins institucionais da entidade, em conformidade com seu estatuto social.

2. IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA ENTIDADE

A APPROSERRA é uma associação civil sem fins lucrativos, composta por pequenos produtores rurais da agricultura familiar, com atuação voltada ao fortalecimento da produção rural, da organização coletiva e do desenvolvimento

social e econômico de seus associados e da comunidade rural em que está inserida.

A entidade não distribui lucros, vantagens ou benefícios financeiros a seus dirigentes ou associados, aplicando integralmente seus recursos no cumprimento de seus objetivos estatutários.

3. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Constituem objetivos da APROSERRA:

Apoiar e representar os pequenos produtores rurais da agricultura familiar;

Incentivar o desenvolvimento da produção agrícola e pecuária familiar;

Promover ações de organização, capacitação e integração comunitária;

Buscar parcerias e políticas públicas voltadas ao meio rural;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias do campo.

4. SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO (DISCRIMINADOS POR ESPÉCIE)

4.1. Serviços de Apoio Organizacional e Administrativo

Associados atendidos: 14 famílias

Reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas: 3

Descrição:

A associação realizou atendimento contínuo aos associados, promovendo reuniões, organização documental, orientações administrativas e representação coletiva.

4.2. Serviços de Apoio à Agricultura Familiar e Produção Rural

Produtores rurais beneficiados: 14 famílias

Ações de apoio à produção realizadas: 14

Principais atividades desenvolvidas:

Apoio à mecanização agrícola;

Organização de mutirões produtivos;

Orientações técnicas básicas;

Apoio ao preparo de solo e atividades rurais.

4.3. Serviços Sociais e Comunitários no Meio Rural

Famílias beneficiadas: 14 famílias

Eventos e encontros comunitários realizados: 5

Descrição:

Foram promovidas ações comunitárias voltadas à integração social, fortalecimento da organização rural e apoio às famílias da agricultura familiar.

4.4. Serviços de Capacitação, Informação e Orientação Rural

Cursos, palestras ou reuniões técnicas realizadas: 15 cursos , 9 palestras , 22 reuniões

Participantes atendidos: 30

Temas abordados:

Agricultura familiar, produção sustentável, organização rural, acesso a programas governamentais e políticas públicas.

4.5. Representação Institucional e Parcerias

Órgãos públicos e instituições parceiras: Senar , Sindicato Rural , EMATER , UFG , Prefeituras

Ofícios, solicitações e projetos protocolados: 4

Objetivo:

Buscar apoio institucional, recursos, equipamentos e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

5. QUADRO RESUMO – DADOS CONSOLIDADOS

Total de associados ativos: 14 famílias

Total de produtores rurais beneficiados: 14

Total estimado de beneficiários diretos e indiretos: Mais de 30

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2024/2025 , a APROSERRA manteve funcionamento regular e contínuo, desenvolvendo atividades compatíveis com seus objetivos estatutários, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da agricultura familiar, da produção rural e da organização comunitária.

O presente relatório reflete, de forma fiel, os serviços prestados pela entidade no período mencionado.

Local e data: Pires do Rio 18 de Dezembro de 2025

Nome do Presidente : Paulo Martins de Souza Gomes

Assinatura:

Local e data: Pires do Rio 18 de dezembro de 2025

Nome do Presidente : Paulo Martins de Souza Gomes

Assinatura :

2º OFÍCIO

Paulo Martins de Souza Gomes


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3481-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO/OFFICIAL

94082512112904524300414 - Consulte
<https://see.tgo.jus.br/busca>

Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada de PAULO
MARTINS DE SOUZA GOMES, Dou Fé.
Pires do Rio-GO, 18 de dezembro de 2025

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade.

Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 7,11 Fund. Est.: R\$ 1,72 ISF: R\$ 0,36 Taxe Jud.: R\$ 0,00





Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSSERRA, nos termos do Código Civil Brasileiro nº 10.406, de 10/01/2002.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13 (treze) horas, na sede da fazenda Serra, no município de Pires do Rio, Estado de Goiás, os agricultores assentados pelo INCRA no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de **APPROSSERRA**, sob a coordenação do Coordenador da Comissão Provisória de Constituição da Associação o **Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes**, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da CI/RG nº. 4.183.231, Órgão expedidor-SSPGO, CPF sob o nº.890.429.991-87, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz - Lote, Central, CEP: 75.200-000, Pires do Rio – GO; as pessoas físicas, capazes, autônomas e voluntárias, na qualidade de associadas, fundadoras, assim qualificadas: 1) Andressa Martins da Silva CPF: 711.453.571-64 Rg : 7367353 PC/GO Estado civil : União estável, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio–CEP 75.200.000; 2) Milton Francisco de Lima CPF: 022.747.041-98 Rg: 6872485 SRTE-GO Estado Civil: Solteiro, profissão agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 3) Adrianna Teixeira Pati CPF: 273.550.438-70 Rg: 204787634 SSP - SP Estado civil: Solteira, profissão: agricultora residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 4) Eurípides Moreira Dos Santos CPF: 470.381.791-87 Rg: 1844164 SCC – .GO Estado civil: amasiado; profissão: agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 5) Geovana Moreira Barroso CPF:044.404.541-43 Rg: 7303703 SSP-GO Estado civil : Solteira, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 6) Lidney Aguiar Magalhães CPF: 970.884.391-15 Rg: 4470376 PC-GO Estado civil: Casado, profissão agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 7) Madalena Xavier Reis de Paula, CPF: 470.877.651-91 Rg: 1924316 SSP – GO Estado civil: Casada; profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 8) Ariane da Silva Garcia CPF: 025.393.431-12 Rg: 5555853 SSP-GO Estado civil: União estável; profissão: agricultora, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 9) Maria Lúcia Rosa dos Santos CPF: 849.766.671-20 Rg: 3533689 PC-GO Estado civil: Casada, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona



rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 10) José Gabriel Ilode CPF: 560.733.641-72 Certificado de Reservista: 04261921540 DETRAN-GO Estado civil: Casado, profissão: agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000; 11) Paula Kely Silva Souza CPF:711.453.451-58 Rg: 6935272 PC-GO Estado civil: União estável, profissão: agricultora ,residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP75.200.000 12) Raquel da Silva Paes CPF: 050.781.831-83 Rg: 58218051 SSP-GO Estado civil: União estável, profissão: agricultora ,residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 13) Neide Cândida da Silva CPF: 801.697.321-34 Rg: 3597380 DGPC-GO Estado civil: União estável, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000; 14) Paulo Martins de Sousa Gomes , brasileiro, casado, profissão: agricultor, portador da CI/RG nº. 4.183.231, Órgão expedidor-SSPGO, CPF sob o nº 002.701.151-88 , residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 15) Aparecida de Cássia Andrade Silva, CPF nº 020.487.971-05, RG nº 3285355 SSP-GO, brasileira, amasiada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000 Lote nº , 16) Reinaldo José Lourenço, CPF nº 915.953.391-91, RG 3758543 DGPC – GO, casado, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000, 17) Alessandra Gonçalves Magalhães, CPF nº 029.889.971-01, RG 05462897111 DGPC – GO, casada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000; 18) Célia Regina Caixeta, CPF Nº 898.738.311-34, RG 3285355 SSP-GO, amasiada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000

Foi aclamado pelos presentes para presidir a presente assembleia o Senhor **José Gabriel Ilode**, que convidou a mim, Andressa Martins da Silva, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata; em seguida, o técnico da EMATER Luzimar Rosa Xavier e o Advogado Cláudio Belém, dando prosseguimento aos trabalhos desta Assembleia Geral de Constituição da Associação, reiterou para que os associados se inteirassem mais uma vez da pauta da ordem do dia. O Coordenador da Comissão Provisória de Constituição da Associação, Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes, solicitou a mim Raquel da Silva Paes que fizesse a leitura do Edital de Convocação nº.001/2024 (cópia anexo), o que fiz e, cujo teor é o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.001/2024, DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, O Coordenador da Comissão Provisória de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, convoca todos os assentados a fim de discutirem e deliberarem em reunião a realizar-se no dia 24 de abril (quarta feira) de 2024 às 13:00 h, em primeira convocação ou às 13:30 h, em segunda convocação ou ainda, às 14:00 h, em terceira e última convocação, na sede da fazenda Serra, zona rural de Pires do Rio 75.200-000, sobre a seguinte pauta da ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre a Constituição da Associação dos Pequenos Produtores RURAIS da Região Serra, com o nome fantasia de



APPROSERRA, 2) Deliberação sobre a aprovação do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, 3) Deliberação sobre o local da Sede da Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA e, 4) Deliberação sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e dos membros do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, Pires do Rio-GO, aos 10 dias do mês de abril de 2024. Procedida a leitura do Edital de Convocação nº.001/2024, o Sr. Paulo Martins de Souza Gomes, retomou a palavra e teceu os comentários esclarecedores sobre a origem dos fatos determinantes desta Assembleia Geral, asseverando que por iniciativa de um grupo de pessoas físicas, capazes, haviam suscitando-o sobre a hipótese de ser constituída uma sociedade civil, denominada de Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, feito tais esclarecimentos, o coordenador Sr. Paulo Martins Souza Gomes, informou da necessidade de submeter a aprovação da denominação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, assim como a aprovação da minuta do Estatuto Social da Associação, que está na posse das pessoas físicas, capazes, presentes, é um documento que tem por objetivo regular direitos obrigações internos e externos de uma organização, ou seja, define o que deve fazer e como deve fazer e, conclamou a todos para a discussão e apreciação da denominação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA e da minuta do Estatuto Social, previamente encaminhada aos interessados e apresentada nesta Assembleia pelo Técnico da Emater Luzimar Rosa Xavier, discutida artigo por artigo, com seus parágrafos, incisos e alíneas, debatidos e recebidos as devidas alterações, a minuta do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, passa a ser em forma definitiva, independentemente de sua transcrição é, parte integrante e indissociável desta Ata, colocada em votação, procedida a mesma, foi aprovada e deliberada por unanimidade a Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, e seu respectivo Estatuto Social, por 15 (quinze), votos das pessoas físicas, capazes, presentes, configuradas em lista de presença anexa, denominadas de associadas fundadoras. Não houve votos em branco, nulo ou abstenção. Assim a Associação ora aprovada, reger-se-á, por um conjunto de normas jurídicas cuja características comum é estabelecer regras de organização e funcionamento de uma instituição/coletividade – Estatuto Social, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem atividade econômica, com patrimônio próprio e autonomia financeira, administrativa e funcional, para prestar serviços de natureza agrária, ambiental, cultural, social, religioso e recreativo aos associados, e lastreada nos termos dos incisos XVII a XXI do art. 5º e § 2º do art. 174, da Constituição Federal de 1.988 e, consolidada nos termos da Lei nº. 6.015/1.973, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro vigente e da Lei nº. 11.127/2005; no que diz respeito ao associativismo, é legalmente regida pelas legislações do País aplicável a espécie, consubstanciada nos princípios e valores doutrinários do associativismo, pelas diretrizes da autogestão em sincronia com as Normas Jurídicas, Regimento Interno e com Estatuto Social. O Estatuto Social (anexo), ora aprovado nesta Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores



Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSSERRA, realizada no dia 24 de ABRIL de 2024, na sede da

fazenda Serra, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, contém 136 (centro e trinta e seis) artigos com seus incisos, parágrafos e alíneas e com 32 (trinta e duas) folhas, e passa a vigorar, imediatamente e seus atos serão posteriormente registrados no Cartório Competente. "O feito da justiça será paz, o fruto da justiça repousa em segurança para sempre." ISAÍAS 31:17. Na seqüência, as pessoas físicas associadas fundadoras decidiram pela deliberação do local da sede Provisória e Administração da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSSERRA, sede da fazenda Serra, GO 309 km 188, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, E-mail: arianegarcia2012@gmail.com. Em ato contínuo as pessoas físicas, capazes, associadas fundadoras decidiram e deliberaram sobre o processo Eleitoral da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal. O coordenador Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes pediu a palavra e apresentou o pedido de registro da Chapa "UNIÃO", nos termos do parágrafo do art. 78, do Estatuto Social, composta pelos os seguintes associados; para Presidente: 1) Paulo Martins de Sousa Gomes, brasileiro, união estável, C.P.F 002.701.151-88 residente e domiciliado no assentamento Serra Bruno Luiz, CEP:75.200.000, Pires do Rio - GO; 2) Vice-Presidente: José Gabriel Ilode, CPF nº 560.733.641-72, Certificado de Reservista nº 04261921540, brasileiro, estado civil: casado, profissão: agricultor, residente e domiciliado no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000 ; 3) Secretária: Andressa Martins da Silva, brasileira, Estado civil : União estável CPF:711.453.571-64, Rg: 7367353PC/GO, residente e domiciliada no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000, 4) 2ª Secretária: Raquel da Silva Paes CPF:050.781.831-83 Rg: 58218051 SSP-GO Estado civil: União estável , residente e domiciliada no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000, 5) Tesoureiro: Madalena Xavier Reis de Paula, CPF nº 470.877.651-91, RG nº 1924316 SSP - GO, brasileira, estado civil: casada, profissão agricultora, residente e domiciliado no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000 ;6) 2ª Tesoureiro/a: Maria Lúcia Rosa dos Santos, CPF nº 849.766.671-20, RG nº 3533689 PC-GO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, Pires do Rio - CEP 75.200.000 ; o pedido da chapa foi acolhido e seu registro foi devidamente providenciado. Em seguida o Presidente Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes , questionou os associados presentes sob quem dentre eles, têm interesse de se lançar candidatos à composição do Conselho Fiscal, nos termos do art. 71, do Estatuto Social, a este questionamento, os associados pediram para registrar suas candidaturas, para Conselheiros Fiscais Efetivos: 1) Paula Kelly Silva Souza, CPF nº 711.453.451-58, RG nº 6935272 PC-GO, brasileira, estado civil: amasiada, residente e domiciliada no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000 ; 2) Aparecida de Cássia Andrade Silva, CPF nº 020.487.971-05, RG nº 3285355 SSP-GO, brasileira, amasiada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000 ; 3) Alessandra Gonçalves Magalhães, CPF nº 029.889.971-01, RG 05462897111 DGPC - GO, casada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000 . Para Conselheiros Fiscais Suplentes:1) Célia Regina Caixeta, CPF Nº 898.738.311-34, RG 3285355 SSP-GO, amasiada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio,



CEP 75.200.000, 2) Milton Francisco de Lima CPF: 022.747.041-98 Rg: 6872485 SRTE-GO Estado Civil: Solteiro, profissão agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000; os nomes foram acolhidos e o registro foi devidamente providenciado, por não haver mais nenhum associado pedindo registro de chapa, o Coordenador Paulo Martins de Sousa Gomes , encerrou as inscrições de candidaturas e, esclareceu os candidatos e os associados sobre o processo eleitoral, que poderia ser por voto secreto ou por aclamação, feito os esclarecimentos, a plenária optou por aclamação, colocada a Chapa “ UNIÃO”, já mencionada acima, em votação, procedida a mesma, apurado os votos, não havendo votos branco, nulo e nem abstenção, foi aclamada e aprovada de forma unânime a Chapa “UNIÃO” para o biênio 24 de ABRIL de 2024 a 24 de abril de 2026. Deu-se início a abertura do processo eleitoral dos Membros do Conselho Fiscal, já mencionados acima, colocados em votação, procedida a mesma, apurado os votos, não havendo votos branco, nulo e nem abstenção, foram aclamados e aprovados de forma unânime, para o biênio de 24 de abril de 2024 a 24 de abril de 2026. Para todos os efeitos legais, nós Membros da Diretoria Executiva Colegiada e Membros do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores da Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, acima qualificados e abaixo assinados, declaramos sob as penas da Lei que não estamos sendo processados, nem fomos condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do CC). Firmamos a presente declaração para que produzidos os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito o registro do comercio pelo o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Dando continuidade aos trabalhos O coordenador Sr. **Paulo Martins de Sousa Gomes**, proclamou e empossou em suas funções e/ou cargos os Membros eleitos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, para os seus respectivos mandatos. O coordenador dos trabalhos Sr. Paulo Martins de Souza Gomes, agradeceu a todos os presentes pela participação democrática na constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, na eleição e Posse da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra ,com o nome fantasia de. APPROSERRA. Em seguida passou a direção dos trabalhos para o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes , que assumindo a direção dos trabalhos desta Assembleia Geral, agradeceu a presença de todos e declarou definitivamente constituída desta data e para o futuro, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA com Sede a fazenda Serra, GO 309 km 188, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, Pires do Rio - GO. O Presidente da Diretoria Executiva Colegiada facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou e neste instante o Presidente Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes , brasileiro, casado, profissão: agricultor, portador da CI/RG nº. 4.183.231, Órgão expedidor-SSPGO, CPF sob o nº.890.429.991-87, residente e



domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio - CEP 75.200.000 , conclamou a todos os associados a trabalhar em prol do desenvolvimento das pessoas que compõem a comunidade e se comprometeu a administrar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSEIRA em consonância com a lei em vigor e com base no Estatuto Social e também ouvindo os associados (a) para a tomada de qualquer decisão que envolva a pessoa jurídica de direito privado, ou seja, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra com o nome fantasia de APPROSEIRA. Os trabalhos da Assembleia Geral foram suspensos por 30 minutos para que fosse lavrada a presente ATA. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada às 15:40h a presente Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSEIRA, da Eleição e posse da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal; todos os atos praticados foram em consonância com o art. 67 do Estatuto Social. Depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes(ass...), Andressa Martins da Silva. Milton Francisco de Lima. Adrianna Teixeira Pati. Eurípides Moreira Dos Santos. Geovana Moreira Barroso. Lidney Aguiar Magalhães. Madalena Xavier Reis de Paula. Ariane da Silva Garcia. Maria Lúcia Rosa dos Santos. José Gabriel Ilode. Paula Kely Silva Souza. Raquel da Silva Paes. Neide Cândida da Silva. Paulo Martins de Sousa Gomes. Aparecida de Cássia Andrade Silva. Reinaldo José Lourenço. Alessandra Gonçalves Magalhães. Célia Regina Caixeta. Eu Andressa Martins da Silva, secretária que a fiz digitar, e assino.

Ricardo Thomas de Oliveira
OAB/GO - 35788

Andressa Martins da Silva
Secretária/a
C.P.F: 711.453.571-64

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL
Consulte este site em <https://see.tgo.jus.br/Buscas>
04062408023365130230001

Protocolo nº: 56 Data: 02/08/2024 fls. 110 Livro: A4
Registro nº: 1.875 Data: 02/08/2024 fls. 112 a 117 Livro: A-19

Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO: 02/08/2024

Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 83,32 Tx. Jud.: R\$ 18,87 Fund. Est.: R\$ 17,71 Imp. R\$ 4,17 Valor Total: R\$ 124,06

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SERRA – APPROSERRA -, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002.



**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, com o nome fantasia de *APPROSERRA*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem atividade econômica, com patrimônio próprio e autonomia financeira, administrativa e funcional, foi devidamente constituída pela união de pessoas, na Assembleia Geral dos associados realizada no **dia 24(vinte e quatro) de abril de 2024**, para prestar serviços de natureza agrária, ambiental, cultural, social, religioso e recreativo aos associados, lastreada nos termos dos incisos XVII a XXI do art. 5º e § 2º do art. 174 da Constituição Federal de 1.988 e, consolidada nos termos da Lei nº. 6.015/1.973, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro vigente e da Lei nº. 11.127/2005, no que diz respeito ao associativismo. É legalmente regida pelas legislações do País aplicáveis à espécie, consubstanciada nos princípios e valores doutrinários do associativismo, pelas diretrizes da autogestão em sincronia com as Normas Jurídicas, Regimento Interno e por este Estatuto Social, regularmente aprovado e registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo único - Consideram-se associações sem fins lucrativos e sem atividade econômica, aquelas que não apresentem superávit em suas contas ou, caso o apresentem em determinado exercício, destinem o referido resultado, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional.

Art. 2º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, com o nome fantasia de *APPROSERRA*, tem por finalidade representar, assistir e oportunizar aos associados, uma prestação de serviços que possa fomentar a racionalização das atividades agropecuárias, com foco no meio ambiente, na defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, na conquista de benefícios e de desenvolvimento mútuo para o segmento que representam, contribuindo com os associados na melhor eficiência produtiva, por meio de capacitação profissional e, ainda, auferindo renda com inclusão social, para a melhoria da qualidade de vida desses associados.

§ 1º – Para atingir esses objetivos a Associação *APPROSERRA* deve:

- I. Contribuir com oportunidade de trabalho, como fonte de acesso aos bens de consumo e promoção social, que resulta no bem-estar dos associados e da comunidade em geral com dignidade humana;
- II. Promover e estimular a inter-relação entre associados, seus familiares e à comunidade em geral em todos os níveis;
- III. Representar, no Estado ou fora dele, interesses e reivindicações dos associados perante as autoridades e/ou poderes constituídos;
- IV. Buscar e viabilizar junto aos agentes públicos e privados nacionais ou estrangeiros recursos financeiros para os associados, visando a coletividade;
- V. Negociar com os parlamentares os recursos via emenda parlamentar, para aquisição de máquinas, implementos de produção e de infraestrutura.
- VI. Capacitar associados em atividade econômica, para acessar recursos de geração de renda do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Colaborar para a discussão de propostas de políticas públicas em âmbito local e regional, com a perspectiva de promover o desenvolvimento por meio de geração de emprego e renda com inclusão social;

Handwritten signature
02/32

- VIII. Buscar por equidade de gênero e respeito às condições étnicas e socioculturais, ou seja, estamos falando de justiça, de oportunidades iguais, independentemente de gênero;
- IX. Manter relações institucionais com as entidades/órgãos, na visão de uma governabilidade participativa;
- X. Estreitar os laços institucionais, com as entidades/órgãos do setor, para ampliar a prestação de serviços em pesquisa para geração de tecnologia votada para os associados, assistência técnica e extensão rural, assessoria gerências, nas áreas de gestão, financeira, administrativa, contábeis e de capacitação, entre outras;
- XI. Promover a participação das famílias dos associados na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;
- XII. Promover, estimular, apoiar e executar ações de trabalhos em defesa, conservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiental natural, ambiental construído, ambiental cultural e ambiental do trabalho, de forma a garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras;
- XIII. Gerenciar atividades de apoio aos associados no processo de produção e executar ações de fomento à produção e comercialização dos produtos e serviços;
- XIV. Promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões, divulgando e/ou intermediando e/ou comercializando os produtos dos associados;
- XV. Celebrar termos de parcerias, acordos, contratos e convênios ou outras formas de instrumentos notadamente com entidades/órgãos da administração pública direta ou indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, e ainda, com universidades, sindicatos, cooperativas, entidades paraestatais, fundações/autarquias, agentes financeiros, associações, instituições e empresas públicas e/ou privadas, estaduais, nacionais e internacionais, buscando alcançar os objetivos da Associação;
- XVI. Estimular a compra em conjunto de matéria-prima por grupos interessados;
- XVII. Promover a conscientização dos associados quanto a necessidade de intervenção no processo de conservação do meio ambiente, visando a participação pública e o acesso a informação;
- XVIII. Contratar consultorias, sempre que necessário;
- XIX. Organizar-se em unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, desde que autorizado previamente pela Diretoria Executiva Colegiada, em conformidade com o Estatuto Social e com o Regimento Interno (RI);
- XX. Realizar quaisquer atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, ainda que não mencionadas expressamente neste Estatuto.

§ 2º - exercer livremente qualquer atividade econômica ou ato de comércio, sob o regime supletivo, nos termos do Enunciado nº. 534/2013, do Conselho de Justiça Federal – CJF, independentemente de autorização de entidade/órgãos públicos, salvo nos casos previsto em lei e no termo do Regimento Interno (RI), e que os recursos financeiros do resultado líquido ou o superávit da atividade econômica ou do ato de comércio, serão, integralmente, aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Associação, no território nacional.

§ 3º - Neste caso, a Associação prestará onerosamente os serviços de comercialização dos produtos dos associados, dentre outros, e que os resultados líquidos oriundos desta comercialização desses produtos, serão repassados aqueles associados.

Art. 3º. A sede e administração da Associação **APPROSERRA** será no município de Pires do Rio/GO, na rodovia GO-309, KM 188, entrada à direita, Zona Rural, CEP: 75.200-000, (referência: rodovia Pires do Rio/Caldas Novas, entrada do Assentamento Serra Bruno Luiz, antiga sede da fazenda).

Parágrafo único - havendo a necessidade de alteração/mudança deste endereço, esta será realizada por ato da Diretoria Executiva Colegiada em conjunto com membros do Conselho Fiscal, via apostilamento, que deve ser homologado na primeira Assembleia Geral da Associação.

Art. 4º. O foro é na jurisdição da Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Handwritten signature



Art. 5º. A área de abrangência da Associação compreende todo o território da fazenda Serra Barra do Rio do Peixe, com terras nos municípios de Pires do Rio/GO e Santa Cruz de Goiás/GO e adjacências.

Art. 6º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

TITULO II DA FILIAÇÃO EM OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES

Art. 7º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* -, poderá excepcionalmente filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão, respeitando sempre seu Estatuto Social e o Regimento Interno, com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais.

TITULO III DA MUDANÇA DE OBJETIVO E DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

CAPÍTULO - I DA MUDANÇA DE OBJETIVO

Art. 8º. Assembleia Geral será convocada especificamente para deliberar sobre a mudança do objetivo social da Associação, nos termos do § 2º, do art. 66, a qual deve estar expressa na ordem do dia do edital de convocação.

CAPÍTULO - II DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

Art. 9º. Assembleia Geral será convocada especificamente para deliberar sobre a alteração da razão social e do nome fantasia da Associação, nos termos do § 2º, do art. 66, a qual deve estar expressa na ordem do dia do edital de convocação.

TITULO - IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* - se pauta pela ética, integridade e pelo respeito às leis, indivíduos e às instituições, com fundamento nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade, da equidade e da dignidade humana, compromissada com os direitos sociais, ambientais, com a transformação do conhecimento em inovação e com a emancipação socioeconômica das famílias dos associados e da comunidade em geral.

Art. 11. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* -, no desenvolvimento de suas atividades, é vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativo à cor, sexo, raça, gênero, credo religioso, ética ou condição social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade e nem permitirá a discussão destes em suas dependências ou em seu quadro de associados.

TITULO - V DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO - I DAS CATEGORIAS

Art. 12. O quadro de associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* - terá as seguintes categorias:

I. *Associados Fundadores* - são aqueles que estiveram presentes ao ato de constituição da Associação, e apuseram as suas assinaturas na respectiva ata de constituição;





- II. **Associados Efetivos** – são aqueles admitidos posteriormente à Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- III. **Associados Contribuintes** – são aqueles que contribuem com recursos materiais e financeiros, para a consecução dos objetivos da Associação.
- IV. **Associados Honorários** – são aqueles que contribuem no exercício de suas atividades particular ou profissional.

Parágrafo único - Os associados anotados nos inciso III e IV, não integram o quadro social da Associação.

TITULO - VI DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPITULO - I DA ADMISSÃO

Art. 13. Poderão ser admitidos como associados(as) na **APPROSERRA**, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, pessoa física, sendo reconhecida como portadora de ilibada conduta e no livre gozo de seus direitos civis, e excepcionalmente, as pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas ou ainda, aquelas sem fins lucrativos e sem atividades econômicas, de acordo com as disposições deste Estatuto, e que se dediquem às atividades objeto da associação, sem prejudicar os interesses e objetivos do mesmo e nem com eles colidirem.

Parágrafo único - O número de associados(as) é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 10(dez) associados, destes 03 (três) poderão ser pessoas jurídicas.

Art. 14. Para ser admitido como associado, o interessado (a) requer a sua admissão, abonada por dois associados, à Diretoria Executiva Colegiada, sendo:

I. Deferido o Requerimento pela Diretoria Executiva Colegiada e pelo Conselho Fiscal, o requerente pagará a mensalidade em vigor, assinando o livro de matrícula junto com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

II. A comprovação do pagamento da taxa de mensalidade de manutenção dos serviços da associação, é uma exigência para admissão do associado na Associação, assim como, o preenchimento da ficha cadastral do associado(a), assinada pelo requerente e pelo representante legal da Associação.

Art. 15. Cumprido o disposto no artigo anterior, o requerente, passa a condição de associado, entra no gozo dos direitos e assume os deveres decorrentes deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelas instâncias da associação, a ficha de associado(a) deve ser arquivada em um arquivo próprio, em ordem cronológica, juntamente, com a ata de admissão de associados, assinada pelo associado(a) e pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

CAPITULO - II DA DEMISSÃO

Art. 16. A demissão do associado(a) da **APPROSERRA** dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, e não poderá ser negada, devendo ser lavrado no livro de ata da Diretoria Executiva Colegiada, em sua primeira reunião.

Parágrafo único - A demissão só será concluída após o término do exercício social, em que o associado saldará todos os seus débitos e receberá todos os seus créditos, se por ventura existirem, com a associação.





CAPÍTULO - III DA EXCLUSÃO

Art. 17. A Exclusão do associado(a), dar-se-á:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por atrasar o pagamento da taxa da mensalidade de manutenção dos serviços da associação, verificada pela área financeira da entidade e informado à Diretoria Executiva Colegiada, o(a) associado(a) receberá 02 (duas) notificações de cobrança dos débitos por escrito, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra, permanecendo sem quitação no prazo estipulado nas notificações.
- III. Por ser considerado o associado indesejável ou incompatível com os objetivos da Associação, por seus procedimentos ou comportamentos;
- IV. Por reincidir quaisquer dos incisos do art. 31, no intervalo de um ano, ou lesar o patrimônio da associação.
- V. Por morte da Pessoa Física;
- VI. Por incapacidade civil, não suprida.

§ 1º. A exclusão do associado do quadro social da Associação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos termos do inciso II, III e IV deste artigo só é admissível a exclusão do associado havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, por meio de recurso, nos termos previsto neste Estatuto c/c o art. 57, do CC. O relatório da conclusão da exclusão, posteriormente, será encaminhado pelo Presidente à Assembleia Geral, para análise, discussão e deliberação e deve ser lavrado na ficha de matrícula do associado.
- II. Nos termos dos incisos I, V e VI deste artigo, o ato de exclusão será declarado em reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada, por maioria simples de seus membros presentes. Este ato será posteriormente homologado, na primeira Assembleia Geral, e deve ser lavrado na ficha de matrícula do associado.
- III. O associado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após ciente do ato de exclusão, nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo, para apresentar a Diretoria Executiva Colegiada o pedido de reconsideração;
- IV. A Diretoria Executiva Colegiada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, após o recebimento do pedido de reconsideração, para apreciar e julgar o pedido. Caso não haja manifestação, o ato de exclusão é nulo de pleno direito;
- V. O associado terá o prazo máximo de 30 (dias) ininterruptos após o recebimento da denegação do pedido de reconsideração, para interpor recurso à Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada especificamente para este fim, no prazo máximo de 30 (dias) ininterruptos do recebimento do recurso, para deliberação, nos termos do § 2º, do art. 66 deste Estatuto. Caso a convocação não seja feita neste período, o ato de exclusão é nulo de pleno direito;
- VI. Durante todos estes trâmites os recursos terão seu duplo efeito.

§ 2º. O associado ao ser excluído do quadro social da Associação tem a obrigação de saldar seus débitos e receber os seus créditos, se por ventura existirem, com a Associação.

- I. Deliberada a exclusão do associado pela Assembleia Geral, imediatamente o associado será excluído, e concluída após o término do exercício social.

Art. 18. Os associados que forem demitidos ou excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação desde que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, e se habilitem a juízo da deliberação e aprovação da Assembleia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, e em consonância com os termos do § 2º, do art. 66 deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão do associado na Associação, este receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado na Associação, cumprindo todos os requisitos dos atos de admissão.





CAPITULO - IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19. O associado(a) pessoa física ou jurídica admitido na **APPROSERRA**, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que, cumpridas todas as suas obrigações estatutárias, e o que dispõe o art. 20 deste Estatuto;
- II. Propor a admissão, demissão e exclusão de associados(as);
- III. Realizar com a Associação parcerias com interesse mútuo;
- IV. Solicitar por escrito à Diretoria Executiva Colegiada da Associação cópia de todos os documentos da Associação, bem como consultar os livros e/ou outros documentos de interesse do associado(a) arquivados na sede da Entidade.
- V. Demitir-se da Associação quando lhe convier, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, não podendo ser negado;
- VI. Receber as publicações editadas da Associação;
- VII. Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- VIII. Participar de Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IX. Propor à Diretoria Executiva Colegiada quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;
- X. Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- XI. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva Colegiada;
- XII. Utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste estatuto;
- XIII. Exercer o contraditório e a ampla defesa, no que lhe afeta, por meio de recursos, para os órgãos ou instâncias da Associação.

§ 1º. O associado(a) pessoa jurídica indicará um representante credenciado legalmente para representá-lo(a) nas Assembleias Gerais, com direito a voz e a 01 (um) voto.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos que afronta e lei ou o estatuto.

§ 3º. Os(as) associados(as) têm iguais direitos.

§ 4º. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

§ 5º. Caso o(a) associado(a) venha a ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação devidamente comprovada por instrumento legal, a transferência daquela não implicará, de per si, na atribuição da qualificada de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto Social.

CAPITULO - V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20. São deveres dos associados pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Defender os princípios e objetivos fundamentais da Associação definidos neste Estatuto;
- II. Cumprir as deliberações e decisões democraticamente definidas nas diversas instâncias da Associação;
- III. Contribuir mensalmente, para manutenção da Associação;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da Associação;
- V. Colocar os Interesses Coletivos acima dos Interesses Individuais;
- VI. Respeitar os compromissos assumidos para com Associação;
- VII. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva Colegiada a mudança de endereço;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, para defender os objetivos da Associação;
- IX. Não assumir posições ou compromissos na condição de representante da Associação em



desacordo com as normas estatutárias;

X. Requerer à Diretoria Executiva Colegiada a convocação de Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

XI. Informar a Diretoria Executiva Colegiada o seu endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de telefone, e mantê-lo atualizado, para o recebimento de comunicados;

XII. Manter sempre seu cadastro atualizado na Associação;

XIII. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação;

XIV. Responsabilizar pessoalmente por danos que seu produto possa causar ao consumidor.

TÍTULO – VII DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 21. A responsabilidade advém das obrigações de responder por certos atos que põem em risco o direito de outrem.

I. O associado(a) da Associação não responde solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação;

II. Não há, entre os associados(as) direitos e obrigações recíprocos;

III. A responsabilidade de cada associado na Associação é limitada a sua mensalidade;

IV. Os(as) associados(as) que participarem de ato ou operação social em que ocultem ou dissimulem a natureza da Entidade (ramo de atividade) podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

V. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé;

VI. A Assembleia Geral escolherá um administrador ou representante dos associados para ajuizar ações em desfavor dos administradores da Associação, que praticaram atos lesivos ao seu patrimônio, para promover a sua responsabilidade, sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado;

VII. A aprovação do relatório anual de atividades de gestão da Diretoria Executiva Colegiada e do balanço patrimonial não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

TÍTULO - VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. O associado, pessoa física ou jurídica, será impedido de exercer o cargo ou a função e, também de participar das atividades da Associação, nas seguintes condições:

I. Por não ser reconhecido(a) como portador(a) de ílibada conduta e no livre gozo de seus direitos civis;

II. De participar das deliberações relacionadas com as operações da Associação, em que haja conflito de interesse entre a Associação;

III. De votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direto ou indiretamente, entre os quais, das prestações de contas;

IV. Quando suspenso, nos termos do art. 31, deste Estatuto;

V. De exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva Colegiada;

VI. De compor o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva Colegiada, de votar e ser votado, quando possuir vínculo empregatício com a Associação;

VII. De ser eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria Executiva Colegiada e permanecer no exercício desses cargos, quando:

a) com pendência na prestação de contas da Associação, nos termos do art. 53 deste estatuto;

VIII. O condenado por ato de improbidade administrativa;





- IX. O que não no gozo de seus direitos políticos;
X. Apresentar candidatura independente para a Diretoria Executiva Colegiada da Associação;
XI. Votar nas Assembleias Gerais da Associação, nas seguintes condições:
a) que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral, e,
b) infringido qualquer dispositivo do art. 20 deste Estatuto;
XII. Patrocinar manifestações religiosas, político-partidárias ou de classes, primando pelo respeito ao cidadão, à Constituição, às leis e às autoridades constituídas;
XIII. Acumular de funções entre órgãos integrantes da estrutura administrativa.

Art. 23. A **APPROSERRA** não deverá remunerar seus conselheiros e/ou associados, proporcionar vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 13.151, de 28 de julho de 2015.

Art. 24. Aos associados, conselheiros, diretores e empregados da **APPROSERRA** é proibido receber bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, doações, dividendos, bonificações desta Associação.

Art. 25. Fica inelegível, por 08(oito) anos o membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada que renunciar ao mandato ou abandonar o cargo, a contar da data da renúncia do mandato ou do abandono do cargo.

Art. 26. O conselheiro Fiscal não pode receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição prestar à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe.

Art. 27. Não deve ser feita a reforma/modificação deste estatuto, nos 04 (quatro) meses que antecedem as eleições.

Art. 28. É vedada a participação no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva Colegiada da Associação, de cônjuges, de companheiros e de parentes em linha reta, ou seja, dos descendentes, dos ascendentes e dos colaterais, excetuando para exercer o cargo de secretário e segundo secretário.

TÍTULO - IX DAS PENALIDADES, APLICAÇÃO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO - I DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os associados da **APPROSERRA** são passíveis de penalidade pelos atos que praticarem e que forem considerados incompatíveis com a ética, os valores morais e os princípios sociais, ou que infringirem as disposições estatutárias e normas complementares da Associação.

Parágrafo único - Os associados da **APPROSERRA** estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 30. A penalidade de advertência é considerada de natureza leve, deverá constar do assentamento individual do associado, destina-se à punição pela prática disciplinar de transgressão de quaisquer deliberações das Assembleias Gerais ou de quaisquer decisões da



Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 31. A penalidade de suspensão, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada em caso de transgressões disciplinares não cumulativas, observando o seguinte:

I. O descumprimento das resoluções expedidas pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, por duas vezes consecutivas ou por três vezes alternadas, durante o ano.

II. Infringir qualquer inciso do art. 20 deste Estatuto Social;

III. A quem houver atentado contra o conceito ou interesse da Associação;

IV. A quem se portar de modo reprovável em dependência da Associação, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade.

Parágrafo único - A suspensão do associado não implicará na devolução de quaisquer contribuições pela Associação.

Art. 32. A Exclusão do associado do quadro social da Associação dar-se-á nos termos do § 1º, inciso I e, inciso II, c/c o § 2º, todos do art.17, deste estatuto social.

CAPÍTULO - II DA APLICAÇÃO

Art. 33. As penalidades de advertência e suspensão, previstas no parágrafo único, do art. 29, serão aplicadas por escrito, pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, na pessoa do Presidente, de acordo com o Regimento Interno (RI), e a de exclusão, em consonância com o art. 32, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO - III DOS RECURSOS

Art. 34. O punido poderá no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade, solicitar a Diretoria Executiva Colegiada que seja reconsiderada a pena aplicada. A Diretoria terá o mesmo prazo para julgar o pedido.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração, se aceito, terá efeito suspensivo.

Art. 35. A Diretoria Executiva Colegiada poderá designar uma comissão de ética, composta por 3 (três) membros para analisar o ocorrido. Esta elaborará um relatório circunstanciado, propondo ou não a reconsideração da pena.

Parágrafo único - Na comissão que apurar a infração dos associados, não poderá ter membro, amigo íntimo ou inimigo do acusado, e nem tenha com ele qualquer grau de parentesco, em linha reta ou afim.

Art. 36. Mantendo-se a Diretoria Executiva Colegiada inerte no prazo abradado no art. 34, a pena é nula de pleno direito.

Art. 37. Mantida a pena, o punido poderá no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que tomou conhecimento da decisão, interpor recurso junto a Assembleia Geral. Para isso, deve solicitar a Diretoria Executiva Colegiada a convocação, no mesmo prazo, de uma Assembleia Geral especificamente para este fim, deliberando nos termos do § 2º, do art. 66, deste Estatuto:

I. O recurso terá seu duplo efeito;

II. Caso não haja manifestação da Diretoria Executiva Colegiada, no prazo estabelecido no caput do artigo 37, a pena é nula de pleno direito.

Art. 38. Mantida a penalidade nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 29 pela Assembleia Geral, acarretará para o associado a perda de voz e voto nas diversas instâncias da Associação.

Parágrafo único - O direito do associado suspenso pela Assembleia Geral será





restabelecido automaticamente após o cumprimento da penalidade de suspensão.

TITULO - X DA CONSTITUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO - I DO PATRIMONIO, FUNDOS E RENDAS

Art. 39. O Patrimônio, Fundos e Rendas da **APPROSERRA** serão constituídos:

- I. De ações e títulos da dívida pública;
- II. Dos valores e bens móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes à Associação;
- III. Das quotas ou frações ideais do patrimônio de titularidade da Associação;
- IV. Pelos auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como legados de pessoas físicas;
- V. Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;
- VI. Por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;
- VII. Pelos resultados positivos provenientes da prestação de serviços a seus associados e parceiros.
- VIII. Pelas receitas decorrentes do seu patrimônio;

Art. 40. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia deliberação da assembleia geral, para esse fim, nos termos do § 1º, do Artigo 66, deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva Colegiada só poderá adquirir, transigir, alienar, hipotecar, ceder direitos, constituir finanças, doar, ou onerar bens imóveis e direitos a eles relativos, por expressa autorização da Assembleia Geral, convocada para este fim, deliberando nos termos do § 1º, do Artigo 66, deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva Colegiada só poderá doar bens móveis por expressa deliberação da assembleia geral.

TITULO - XI DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO - I DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. As fontes de recursos para manutenção da **APPROSERRA** advém de contribuições mensais dos associados(as), de doações, das subvenções econômicas e sociais, dos auxílios, dos donativos, dos legados, dos rendimentos de aplicação de seus ativos, de realizações de eventos para arrecadação de fundos, dos valores arrecadados na prestação de serviços de qualquer natureza em conformidade com o objetivo da Associação, de receitas decorrentes do seu patrimônio, mobilizado e imobilizado que venha a possuir.

- I. Os associados contribuirão mensalmente, para manutenção da Associação, com o valor correspondente e 1% (um por cento) sobre o salário mínimo vigente ou outro valor, sempre aprovado por Assembleia Geral. A mensalidade será creditada na conta da entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e terá comprovada a sua quitação pela Diretoria Administrativa e financeira da Associação;
- II. Por ocasião da admissão do associado na Associação, este valor será creditado na conta da entidade imediatamente;
- III. Após 05 (cinco) dias do vencimento da contribuição mensal, será cobrada multa de 2% (dois por cento), cumulada com juros de 1% (um por cento), ao mês ou pro-rata sobre o valor vencido;
- IV. A taxa referente ao inciso I será corrigida monetariamente todos os anos pelo o índice de correção IGP-M da Fundação Getúlio Varga, ou por outro índice correspondente;
- V. O ingresso tardio, ou reingresso na **APPROSERRA**, na qualidade de Associado Efetivo (art. 12, II), implica na aquisição de uma Joia no montante equivalente a 6 (seis) mensalidades pagas pelos demais associados;



- VI. O valor da Joia (bônus) referida no inciso anterior só será cobrado a partir dos 03 (Três) meses da constituição da associação;
- VII. O valor da primeira mensalidade será quitado no ato da admissão como associado da Associação;

Art. 42. As Rendas da Associação, seus recursos e eventuais sobras financeiras e operacionais serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação.

TÍTULO XII DOS FUNDOS

Art. 43. A Diretoria Executiva Colegiada poderá constituir fundos para distribuir as suas sobras, por setor de atividade, com “ad referendum” da Assembleia Geral, deliberando nos termos do § 2º, do artigo 66, no mínimo, da seguinte forma:

- I. 15% (quinze por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- II. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Incremento do Patrimônio - FIP da Associação;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para Reserva de Contingência, conforme Regimento Interno (RI);
- IV. 40% (quarenta por cento) serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais institucional.

Parágrafo único - Além dos Fundos mencionados neste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar, nos termos do § 2º, do artigo 66, a constituição de outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, deixando claro o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 44. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos Associados (a), seus familiares, bem como aos empregados da própria Associação, podendo os serviços ser prestados mediante convênio com entidades/órgãos, em geral.

Art. 45. O Fundo de Incremento ao Patrimônio da Associação destina-se a preservação do patrimônio da mesma, notadamente à aquisição de imóveis para o desenvolvimento de atividades sociais/econômicas de prestação de serviços aos Associados(as), e outras atividades correlatas, objetivando a manutenção e o desenvolvimento dos seus objetivos sociais institucionais.

TÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. São órgãos sociais e instâncias de Administração da **APPROSERRA**:

- I. Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva Colegiada.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - DEFINIÇÃO, SUPREMACIA E COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I DA DEFINIÇÃO

Art. 47. As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são órgãos integrantes da **APPROSERRA**. É por meio das Assembleias Gerais que os associados poderão deliberar sobre assuntos de elevada importância para a entidade.





SEÇÃO - II DA SUPREMACIA

Art. 48. As Assembleias Gerais são Órgãos Supremos e deliberativos da Associação **APPROSERRA**, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO - III DA COMPETÊNCIA

Art. 49. É de competência das Assembleias Gerais discutir e deliberar sobre os assuntos específicos da pauta da ordem do dia, nos termos do art. 65, deste Estatuto.

CAPITULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á 3 (três) vezes por ano (abril/agosto/Dezembro), e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas de forma mercantil da Diretoria Executiva Colegiada da Associação, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatórios gerenciais, referentes ao exercício do quadrimestre;

b) plano de trabalho ou de ação da Associação para o trimestre seguinte, contendo o planejamento das atividades da associação, determinando as estratégias, e identificando as ações a serem tomadas para alcançar os objetivos;

II. Deliberará ainda, sobre:

a) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, dentre outros;

b) Estabelecimento dos valores das contribuições mensais dos associados;

c) Conceder títulos honorários para pessoas físicas ou jurídicas em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou pela defesa dos interesses dos associados;

III) Qualquer assunto de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, previsto no artigo 54 deste Estatuto Social.

§ 1º. A prestação de contas obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

§ 3º. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§ 4º. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes (nota fiscal de isenção do ICMS, contribuição ao PIS e a COFINS e para o IR, etc.);

§ 5º. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos CRC, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 6º. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§ 7º. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o



disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

§ 8º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, alínea "a" deste artigo;

§ 9º. Para deliberação do que trata o inciso I, alínea "a" e inciso II, com suas alíneas, deste artigo, será convocada uma Assembleia Geral específica, com deliberação nos termos do § 2º, do art. 66, deste Estatuto;

§ 10. A aprovação do relatório anual de atividades de gestão da Diretoria Executiva Colegiada da Associação e do balanço patrimonial não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 51. A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos do art. 50 e nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 52. Na Assembleia Geral para deliberação das contas da Diretoria Executiva Colegiada, nesta ocasião, o Presidente solicitará ao Secretário(a) para fazer a leitura do relatório de atividades de gestão, peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, admitindo o seguinte:

I. Logo após a leitura, submeterá ao plenário a indicação de um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, e deixa a direção dos trabalhos;

II. O coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário 'ad hoc' para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral;

III. O coordenador indicado coordenará os debates e a votação da matéria em pauta, e os Conselheiros Fiscais em conjunto com os membros da Diretoria Executiva Colegiada, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestarem esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV. Após a votação, aprovação e deliberação ou não da matéria, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada reassume a direção dos trabalhos da Assembleia Geral.

CAPITULO - III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 53. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 54. Compete especialmente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

II. Fusão ou incorporação;

III. Mudança de objetivo da Associação;

IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V. Exclusão de Associados;

VI. Contas do liquidante;

VII. Julgamento dos atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Colegiada, quanto às penalidades impostas aos associados, dentre outras, advindas destas instâncias de administração da Associação;

VIII. Alienação de bens, hipotecar ou onerar bens imóveis da Associação, ceder direitos, constituir fiança e constituir mandatário.

Parágrafo único - Para os efeitos a que se referem todos os incisos deste artigo é exigida a convocação de uma Assembleia Geral específica, nos termos do art. 59 c/c o § 2º, do art. 66, deste Estatuto.

Art. 55. Em caso excepcional, poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, eleição, posse e/ou destituição dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, entre outros, nos termos do art. 65 c/c o § 2º, do art. 66, deste Estatuto.



Parágrafo único. Os critérios de eleição seguem o disposto nos arts. 71 e 78, deste Estatuto Social.

TÍTULO XIV DA SUSPENSÃO E DA RERRATIFICAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO - I DA SUSPENSÃO

Art. 56. As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determine a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que tanto na abertura quanto no reinício da sessão conte com o quórum legal, o qual deverá ser registrado na ata, nos termos do art. 63, deste Estatuto.

CAPÍTULO - II DA RERRATIFICAÇÃO

Art. 57. É de competência de Assembleia Geral Extraordinária rerratificar matéria de Assembleia Geral de Constituição, ordinária e/ou Extraordinária, observando o disposto no art. 123 deste Estatuto.

§ 1º. É necessário que conste expressamente na ordem do dia no edital de convocação o que se pretende:

I. Rerratificar, tais como: erro de edital de convocação ou de Assembleia Geral, a data do edital e da Assembleia que pretende rerratificar, dentre outros, a fim de facilitar o arquivamento da ata aprovada, objeto da deliberação da rerratificação;

§ 2º. Em se tratando de retificação, é necessária a referência aos assuntos retificados, dando nova redação ao texto modificado.

TÍTULO XV DAS CONVOCAÇÕES, DOS EDITAIS, DO QUORUM E DO SUFRÁGIO

CAPÍTULO - I DAS CONVOCAÇÕES

Art. 58. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação *APPROSERRA* por meio de Editais de Convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão, também, ser convocadas:

I. Pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves, ou ainda;

II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após requerimento à Diretoria Executiva Colegiada apresentando os motivos que justifiquem a convocação;

III. Caso o pleito não seja atendido, os associados signatários do requerimento se reúnem e nomeiam dentre eles os associados para assinarem e publicar o edital de convocação, nos termos deste Estatuto, consignando estas decisões em ata assinada por todos os signatários.

Art. 59. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, com horário e local definidos para as 02 (duas) convocações, sendo de 00h30 (trinta) minutos o intervalo entre elas, exceto para as eleições dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, que segue o disposto no título do processo eleitoral. Poderão, também, ser convocadas, realizadas e deliberadas de forma eletrônica, ou seja, virtual, usando os instrumentos telepresenciais, ou por videoconferência, ou semipresencial ou ainda, presencial.

I. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da





Diretoria Executiva Colegiada; na sua ausência, estas serão presididas pelo vice-presidente;
II. Na ausência do Diretor Secretário(a), o Presidente convocará o segundo secretário, ou ainda um secretário(a) “ad hoc” para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;
III. Caso a Assembleia Geral seja convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, estes indicarão entre si e de forma indireta, um associado para presidir a Assembleia Geral e um secretário “ad hoc”, para auxiliá-los nos trabalhos da Assembleia Geral, inclusive com a lavratura da ata.

Art. 60. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas em conjunto, ou seja, em um único edital, cumprindo o que determina o art. 59 deste Estatuto, desde que nele conste expressamente o intervalo mínimo de 01h00(uma hora) entre a AGO e a AGE, com as atas instrumentalizadas separadamente.

Art. 61. Não havendo quórum para instalação das Assembleias Gerais conforme art. 63, estas poderão ser convocadas nos termos do art. 59, deste Estatuto.

CAPÍTULO - II DOS EDITAIS

Art. 62. Sob pena de nulidade, os editais de convocação das Assembleias Gerais, conterão:

- I. A denominação – **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – APPROSERRA** -, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, seguido da expressão: Edital de Convocação nº./ano e Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia da Assembleia Geral, o local da sua realização, o qual será sempre o da sede social da Associação, salvo motivo justificado;
- III. A sequência ordinária das convocações, com seus respectivos quóruns de instalações, em conformidade com os arts. 63 e 67 deste Estatuto;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O quórum de deliberação e aprovação das pautas da ordem do dia;
- VI. O número de associados existentes em pleno gozo com suas obrigações estatutárias na data de sua expedição, para efeito de cálculo legal de “quórum” de instalação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado na sede administrativa da Associação, nos locais visíveis das dependências mais comuns da sede, frequentados pelos associados e/ou publicado uma só vez em jornais de circulação local ou por outros meios de comunicação.

CAPÍTULO - III DOS QUÓRUNS

SEÇÃO - I DE INSTALAÇÃO/ABERTURA

Art. 63. O quórum de instalação/abertura é aquele apurado antes do início/abertura das Assembleias Gerais, com o fim de verificar se o número de associados que ali estão é suficiente para iniciar a Assembleia, sendo o seguinte:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar e serem votados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum é feita mediante a conferência do número de assinatura dos associados apostas no Livro de Presença ou em folhas avulsas, numeradas, e rubricadas as bordas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada e pelo Diretor Secretário, sendo que estas não poderão ser apostas após a instalação dos trabalhos da Assembleia.

SEÇÃO - II DAS DELIBERAÇÕES





Art. 64. O quórum de deliberação informa o número de associados necessário, dentre os presentes na Assembleia Geral, para que seja possível deliberar sobre os assuntos propostos nas Assembleias Gerais, com suas especificidades.

Parágrafo único. Para verificação deste quórum, faz-se a contagem nominal dos associados presentes na Assembleia Geral, e comparando com os nomes dos associados apostados no Livro de Presença ou em folhas avulsas, numeradas, e rubricadas as bordas, pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada e pelo Diretor Secretário.

Art. 65. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 66. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas também com base no art. 68 e seus incisos deste Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

Art. 67. As deliberações e aprovações nas Assembleias Gerais deverão constar em ata lavrada no livro próprio, ou em folhas avulsas, neste caso, numeradas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada e pelos demais associados(as) presentes, que queiram apor suas assinaturas na ata.

CAPÍTULO - IV DO SUFRÁGIO

Art. 68. Nas Assembleias Gerais cada associado(a) tem direito somente a 01 (um) voto.

I. O representante de cada pessoa jurídica exercerá o direito de voz e de apenas 01 (um) voto;

II. A votação será secreta (preferencialmente quando houver mais de uma proposta em discussão), mas por deliberação da Assembleia Geral, no caso da eleição presencial, poderá ser nominal (cada associado de viva voz, declara sua vontade) ou aberto/aclamação (o associado manifesta sua posição). Serão contados também os votos brancos, nulos e as abstenções, e estes serão desconsiderados para efeito de deliberações e de aprovação da matéria, ou seja, serão considerados somente os votos válidos.

III. No caso de eleição por meio virtual, para os membros do Conselho Fiscal e para os membros da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho de Administração, do Conselho de Supervisão Social;

IV. Não será admitido voto por procuração.

TÍTULO XVI

DISPOSITIVOS ADMINISTRATIVOS - CONSELHO FISCAL - DEFINIÇÃO, SUPREMACIA,
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO - I DA DEFINIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra - **APPROSERRA** - é um órgão de controle interno de caráter permanente, composto por associados, e inoponível, com a finalidade de zelar pelos interesses da Associação.

CAPÍTULO - II DA SUPREMACIA

Art. 70. A finalidade da Associação será fiscalizadora e consultiva e o Conselho Fiscal, encarregado de exercer o controle da Associação, acompanhará o movimento econômico-financeiro da Associação, mediante parecer.

Parágrafo único - Os pareceres serão encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada para aprovação de seus membros, que posteriormente será submetida à Assembleia



Geral para deliberações.

CAPÍTULO - III DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. O Conselho Fiscal da **APPROSERRA** é constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes, todos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, eleitos em Assembleia Geral de forma direta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida na eleição a substituição de 2/3 dos membros titulares.

§ 1º. São cargos do Conselho Fiscal: Coordenador, Secretário e Membro.

§ 2º. Serão considerados conselheiros fiscais titulares/efetivos, os 03 (três) membros que obtiverem em ordem crescente o maior número de votos, assim como, os 02 (dois) membros suplentes;

§ 3º. Serão admitidas candidaturas independentes, e eleitos aqueles que obtiverem maior número de votos, em ordem crescente;

§ 4º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária;

§ 5º. As funções dos componentes ou membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com as dos membros da Diretoria Executiva Colegiada da Associação;

CAPÍTULO - IV DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 72. Compete privativamente aos Conselheiros Fiscais da **APPROSERRA** exercer assiduamente a fiscalização da gestão financeira das atividades da Associação, entre outras, nos limites da lei e deste Estatuto, executando as atribuições a seguir:

I. Escolher em sua primeira reunião, de forma direta, entre os titulares/efetivos, um coordenador e um secretário, sendo que o outro titular é membro;

II. Reunirem-se ordinariamente, de forma virtual ou presencial, trimestralmente, no primeiro dia útil do primeiro mês do trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões deverão ter a participação mínima de 03 (três) dos seus membros;

III. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa e bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva Colegiada;

IV. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

V. Examinar se o montante das despesas e os investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Trabalho, assim como as decisões da Diretoria Executiva Colegiada;

VI. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências e possibilidades econômico-financeiras da Associação;

VII. Certificar se a Diretoria Executiva Colegiada vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

IX. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

X. Averiguar se há problemas com colaboradores empregados ou prestadores de serviços;

XI. Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos da Associação;

XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XIII. Examinar as demonstrações contábeis por meio de seus relatórios;

XIV. Dar conhecimento a Diretoria Executiva Colegiada das conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada se ocorrerem motivos graves e urgentes;



- XV. Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação dos resultados da eleição e posse dos eleitos nos seus respectivos cargos;
XVI. Examinar e aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço patrimonial em conjunto com o relatório final da Diretoria Executiva Colegiada;
XVII. Propor à Diretoria Executiva Colegiada a regularização dos atos inadequados.

§ 1º. Para o desempenho de seus cargos/funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva Colegiada;

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva Colegiada, caso necessário, a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Associação.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva Colegiada, ou pela Assembleia Geral;

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, e constará de ata lavrada em livro próprio, que conferida, lida e achada conforme vai devidamente assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por no mínimo 03 (três) Conselheiros presentes.

SEÇÃO - II DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 73. Competem ao Coordenador as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões do Conselho;
- III. Propor e colher opinião dos conselheiros sobre a matéria a eles submetida;
- IV. Encaminhar a Diretoria Executiva Colegiada da Associação os resultados das matérias aprovadas e as proposições formuladas pelos conselheiros;
- V. Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com os termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 58 deste Estatuto;
- VI. Encaminhar à Diretoria Executiva Colegiada seus pareceres para apreciação, e esta posteriormente submeterá à Assembleia Geral da Associação para deliberações, nos termos do § 3º, do art. 66, deste Estatuto.

SEÇÃO - III DO SECRETÁRIO (A) DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. Competem ao Secretário (a) do Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos e a documentação do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar suas respectivas atas;
- III. Providenciar o envio de correspondências aos associados sobre as decisões do Conselho;
- IV. Manter informado o Coordenador do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação de todas as atividades inerentes ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cabe aos membros titulares exercer além de suas atribuições, as demais funções delegadas pelo coordenador.

SEÇÃO - IV DOS CONSELHEIROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. Compete aos Conselheiros suplentes substituir os Conselheiros Titulares/Efetivo. Ainda:

- I. Participar das reuniões do Conselho com objetivo de propor, analisar e votar as matérias enviadas a ele;
- II. Exercer as demais funções delegadas pelo coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 76. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições para o Conselho Fiscal, por motivo de



força maior (Parágrafo Único do art. 393 do CC), o mandato do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente prorrogado por até 90 (noventa) dias, prazo este para se efetivar o processo eleitoral, com a proclamação dos resultados da eleição e posse dos eleitos.

TÍTULO - XVII

DA INSTANCIA DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO - I

DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 77. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – **APPROSERRA** - será administrada por uma Diretoria Executiva Colegiada, que é uma das instâncias na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - É de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela execução de qualquer assunto de ordem econômica e social de interesse da Associação.

CAPÍTULO - II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 78. A **APPROSERRA** será administrada por uma Diretoria Executiva Colegiada, composta por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, com a seguinte composição/cargos:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Primeiro(a) Secretário(a), Titular;

IV - Segundo(a) Secretário(a), Suplente;

V - Primeiro(a) Tesoureiro(a), Titular;

VI - Segundo(a) Tesoureiro(a), Suplente.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I

DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 79. Compete privativamente à Diretoria Executiva Colegiada da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Associação, especialmente:

I. Reunir-se ordinariamente, de forma virtual ou presencial, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês. E extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria dos membros da própria Diretoria Executiva Colegiada, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, salvo disposição em contrário especificada no constante Estatuto, proibida a representação, sendo reservado ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada no caso de empate, o voto de Minerva;

III. Consignar as deliberações em Ata lavrada em livro próprio, ou em folhas avulsas, que lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos pelos membros presentes;

IV. Propor as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando planos de trabalho, programas e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

V. Submeter à deliberação dos associados o Regimento Interno da Associação;

VI. Submeter à aprovação dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e dos membros do Conselho Fiscal as normas sobre bens móveis e imóveis, nos termos do disposto no art. 40, e demais disposições estatutárias;

VII. Aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

VIII. Submeter à deliberação dos membros da Diretoria Executiva, após prévia apreciação e



parecer do Conselho Fiscal, os relatórios finais e a prestação de contas da Associação referentes ao exercício findo;

IX. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal a instalação de representação em outros locais;

X. Constituir comissões, comitês e grupos de trabalho com objetivo específico;

XI. Contratar os funcionários necessários para atender a Associação, tendo como limite de contratação a Tabela de Referência para Política Salarial;

XII. Submeter, anualmente, aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal, a tabela de salários e demais vantagens a serem distribuídas aos funcionários da Associação;

XIII. Contratar auditoria externa para proceder a exames das prestações de contas, balanços e relatórios financeiros, a quem compete a emissão de pareceres técnicos contábeis e apresentação dos resultados, antes da remessa dos referidos documentos aos membros da Diretoria Executiva Colegiada, caso necessário ou conveniente;

XIV. Proporcionar aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XV. Sugerir aos membros da Diretoria Executiva Colegiada alterações do regimento interno;

XVI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para obter recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;

XVII. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as normas e deliberações da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal;

XVIII. Solicitar ao coordenador do Conselho Fiscal reunião extraordinária;

XIX. Na ausência ou impedimento de um membro titular da Diretoria Executiva Colegiada, os membros remanescentes convocarão o substituto suplente;

XX. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal a homologação de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, firmadas pela Associação com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XXI. Elaborar o plano de cargos e remunerações – PCR - dos empregados da Associação e submetê-lo aos membros da Diretoria Executiva Colegiada para deliberação;

XXII. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada a fixação das normas disciplinares;

XXIII. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Associação;

XXIV. Zelar pelo cumprimento da legislação do Associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados);

XXV. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal, aprovação do reajuste anual do valor da mensalidade dos associados, com base no IPCA-E da FGV ou em outro índice equivalente, isto, se lhes forem convenientes;

XXVI. Representar ativamente seus associados(as) junto aos órgãos/entidades na área Federal, Estadual, Municipal, Nacional e Internacional;

XXVII. Aplicar integralmente no território nacional as sobras financeiras na manutenção dos objetivos da Associação;

XXVIII. Realizar encontros, campanhas e seminários para o fortalecimento dos membros de seu quadro social;

XIX. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

XXX. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados da Associação, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XXXI. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XXXII. Elaborar o plano de trabalho para o exercício seguinte;





XXXIII. Submeter aos associados a reforma/modificação parcialmente ou total do Estatuto, a qualquer momento, para adequar às transformações sociais.

§ 1º. A Diretoria Executiva Colegiada solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles, apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva Colegiada serão baixadas em forma de Resoluções, Portarias, Disposições, Regulamentos ou Instruções, e etc., que, em seu conjunto deverão estar contidas no Regimento Interno da Associação.

Art. 80. As decisões da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples dos integrantes do órgão, cabendo ao Presidente o direito de veto.

Parágrafo único - Quando ocorrer veto do Presidente, a matéria será encaminhada ex-offício aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal, com a possibilidade de efeito suspensivo da decisão. Sendo necessário, a Assembleia Geral será convocada para deliberar a matéria do veto.

Art. 81. Caberá à Diretoria Executiva Colegiada, por meio do Presidente, convocar os(as) suplentes, Segundo(a) Tesoureiro(a) ou Segundo(a) Secretário(a), para assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da Associação, na ausência ou impedimento dos(as) Titulares.

SEÇÃO - II DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 82. Ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da **APPROSERRA** compete, privativamente, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores em casos específicos;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada;
- III. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com a plena realização das finalidades da Associação;
- IV. Administrar a Associação, com observância das resoluções da Diretoria Executiva Colegiada, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- V. Designar por meio de ato administrativo o membro da Diretoria Executiva Colegiada que o substituirá em sua ausência ou em impedimentos eventuais;
- VI. Organizar o plano anual de atividades da Associação e submetê-lo aos membros da Diretoria Executiva Colegiada;
- VII. Propor à Diretoria Executiva Colegiada as normas relativas à prestação de Serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos os membros da Diretoria Executiva Colegiada;
- IX. Outorgar procuração para promover a defesa dos interesses da Associação perante os poderes constituídos, dentre outros.
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- XI. Assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), cheques bancários, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação;
- XII. Propor à Diretoria Executiva Colegiada a extensão das atividades da Associação, nas diversas regiões de sua área de atuação, dando-lhes organização adequada, em conformidade com o Regimento Interno (RI), ou por resolução;
- XIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Apresentar o Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício;



- XV. Delegar poderes;
- XVI. Distribuir tarefas aos demais ocupantes de cargo da Diretoria Executiva Colegiada, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno da Associação ou em resolução;
- XVII. Acompanhar juntamente com a Tesouraria as finanças da Associação;
- XVIII. Admitir, promover e demitir os empregados da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria Executiva Colegiada, na forma do Regimento Interno da Associação, ou em resolução;
- XIX. Contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva Colegiada;
- XX. Apresentar anualmente o inventário patrimonial da Associação à Assembleia Geral Ordinária;
- XXI. Contratar, em casos específicos, consultorias técnicas para apresentar soluções sobre as questões controvertidas, análise de projetos, dentre outros, inerentes a associação;
- XXII. Aplicar aos empregados as sanções previstas em lei;

§ 1º. Por motivo de necessidade de alteração/mudança de endereço, ou do objetivo, ou da alteração da razão social e do nome fantasia da Associação, ou de seus escritórios, cabe à Diretoria Executiva Colegiada fazer essas alterações/mudanças, respeitado o foro definido nos termos do art. 4º deste Estatuto, e arquivando a Ata que contém a deliberação no cartório competente.

§ 2º. Na primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto, deverá homologar as alterações/mudanças da Associação, do que tratam os arts. 3º, 8º e 9º, com a inserção das alterações/mudanças no Estatuto.

SEÇÃO - III DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 83. Ao Vice-Presidente competem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- II. Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- III. Auxiliar o presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
- V. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO - IV DO SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 84. Ao Secretário compete assessorar os membros da Diretoria Executiva Colegiada, visando otimizar e facilitar as rotinas administrativas desta Diretoria, executando as atribuições administrativas a seguir:

- I. Coordenar a recepção, a expedição e o arquivo de documentos e correspondências da Diretoria executiva colegiada;
- II. Redigir as correspondências, inclusive procedendo à conferência e correção das mesmas;
- III. Prover e controlar o material de consumo permanente e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. Receber, orientar e informar as pessoas que se dirigem a Diretoria Executiva Colegiada;
- V. Despachar com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada os processos e outras solicitações;
- VI. Ter sob sua guarda o arquivo da Diretoria Executiva Colegiada;
- VII. Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e das Assembleias Gerais;



- VIII. Manter escriturado e em dia o livro de registro da Associação;
- IX. Fazer e manter atualizado os cadastros dos associados;
- X. Arquivar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva Colegiada e pelos órgãos sociais competentes e providenciar suas publicações nos termos deste estatuto social;
- XI. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecida em regimento interno.

SEÇÃO - V
DO TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 85. Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à Diretoria Executiva Colegiada da Associação;
- II. Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Associação;
- III. Receber e analisar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Associação;
- IV. Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e finanças da Associação;
- V. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ou seu substituto, documento relativo a sua área de atuação na Associação;
- VI. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicação das mesmas pela Associação;
- VII. Organizar e dirigir as atividades financeiras e desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;
- VIII. Recolher os valores da entidade ao(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria Executiva Colegiada;
- IX. Responder pela guarda de valores monetários e títulos da Associação;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, bem como os Relatórios Gerenciais;
- XI. Autorizar a abertura de contas, os pagamentos, segundo limites fixados pela Diretoria Executiva Colegiada, e recebimentos da Associação;
- XII. Solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;
- XIII. Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-las ao contador, para os devidos efeitos legais;
- XIV. Manter devidamente escriturado os documentos de inventário de bens da Associação;
- XV. Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria Executiva Colegiada, e proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, e mantê-lo sobre sua responsabilidade;
- XVI. Prestar informações que forem solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal, no tocante a escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias, no tocante à alienação de bens móveis da Associação;
- XIX. Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de gestão de recursos humanos e administrativos;
- XX. Supervisionar todas as ações desenvolvidas pela Associação;
- XXI. Garantir apoio logístico a Diretoria Executiva Colegiada para a consecução dos objetivos da Associação;
- XXII. Dar publicidade às matérias de interesses da Associação;
- XXIII. Processar todo o expediente, dando adequado encaminhamento aos diversos assuntos da Associação e, se for o caso, transformando-os em estudos, debates, fóruns, planos ou outros meios eficientes à sua consecução;
- XXIV. Promover a edição de boletim informativo, vídeo e outros veículos de comunicação para promover a publicidade da Associação;



- XXV. Delegar atribuições do seu cargo, notificando previamente o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;
- XXVII. Submeter à consideração da Diretoria Executiva Colegiada os assuntos que excedam de sua competência;
- XXVII. Controlar as subvenções e doações;
- XXVIII. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação;
- XIX. Prover e controlar o material de consumo permanente e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Diretoria Executiva Colegiada;
- XXX. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XVIII DA RENÚNCIA E DO ABANDONO DE CARGO

CAPÍTULO - I DA RENÚNCIA

Art. 86. A renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, a princípio, será encaminhada por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada. Na ausência deste, ao membro decano desta Diretoria, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunirá os membros da Diretoria Executiva Colegiada para ciência do ocorrido e de imediato será dada ciência às demais instância da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia coletiva e/ou individual dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ainda que resignatário, ou seu substituto, obedecerá, para o preenchimento dos cargos, o art. 71 e o art. 78, e no que couber, seguirá o preceituado no art. 93 deste Estatuto, para as providências ulteriores.

CAPÍTULO - II DO ABANDONO DE CARGO

Art. 87. É considerado abandono de cargo a ausência não justificada do membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, a 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou 03 (três) reuniões extraordinárias, sucessivas, no ano civil, comprovado em ata de reunião de ambas as instâncias da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo o abandono de cargo coletivo e/ou individual de membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ainda que resignatário, obedecerá, para o preenchimento dos cargos, o art. 71 e o art. 78, e no que couber, seguirá o preceituado no art. 93 deste Estatuto para as providências ulteriores.

TÍTULO XIX DA PERDA DO MANDATO

Art. 88. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Colegiada perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Condenação em processo administrativo.

§ 1º. Para a perda do mandato, será instaurado um processo administrativo, assegurando aos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, contraditório e a ampla defesa.



§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato em processo administrativo, logo, na primeira Assembleia Geral, a decisão será submetida à homologação, nos termos do § 3º, do art. 66 e o preenchimento dos cargos nos termos do art. 71 e o art. 78 e, no que couber, seguindo-se o preceito do art. 93 deste Estatuto, para as providências ulteriores.

TITULO XX DA VACÂNCIA DOS ADMINISTRADORES

Art. 89. Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos tanto no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva Colegiada, os cargos serão preenchidos nos seguintes aspectos:

§ 1º. Constatada a vacância coletiva e/ou individual de cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva Colegiada, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada ou seu representante, ainda que resignatário, tomará as medidas para preenchimento dos cargos nos termos do art. 71 e do art. 78 e no que couber, seguir o preceituado no art. 93 deste Estatuto para as providências ulteriores.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva Colegiada ou seu representante convocará uma Assembleia Geral excepcional e específica para este fim, sem as formalidades exigidas nas Assembleias Gerais e nos termos do art. 63, para preenchimento destes cargos vagos, levando em consideração o mandato, deliberando, no que couber, nos termos do § 3º, do art. 66 deste Estatuto;

§ 3º. Ocorrendo falecimento de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada que venha a concorrer a cargos eletivos na esfera Municipal e/ou Estadual e/ou Federal deverá desincompatibilizar 03 (três) meses antes das eleições majoritárias;

§ 5º. havendo desincompatibilização de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, nos termos dos § 4º deste artigo, os cargos serão preenchidos nos termos do art. 71 e do art. 78, e demais, no que couber, seguir o preceituado no art. 93 deste Estatuto para as providências ulteriores.

TITULO - XXI DAS COMISSÕES/COMITÊS

Art. 90. A Diretoria Executiva Colegiada poderá criar as seguintes comissões e/ou Comitês:

- I. De ética e disciplina;
- II. De promoção social e comunicação;
- III. Outras que venham ser necessárias.

§ 1º. As comissões e/ou comitês serão sempre compostas de 03 (três) membros e indicados pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º. As atribuições dos membros das comissões e/ou dos comitês serão definidas no Regimento Interno (RI).

TITULO XXII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 91. O quadro de pessoal da Associação será admitido mediante processo de seleção simplificada, em observância à "Política de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos", sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A política de cargos, salários, funções gratificadas e benefícios dos empregados da Associação será definida pela Diretoria Executiva Colegiada, à exceção daquelas impostas por força de lei, acordos e convenções coletivas de Trabalho ou sentença normativa.



TÍTULO XXIII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92. A Diretoria Executiva Colegiada da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra**, nome Fantasia de – **APPROSERRA** –, deverá adotar os procedimentos do processo eleitoral, norteados por um cronograma de medidas que deverão ser tomadas, para que se mantenha organizado, e assegurando a transparência do referido processo.

Art. 93. Todas as fases do Processo Eleitoral da Associação serão definidas em seu Regimento Interno (RI), compartilhado com a instrução geral das eleições.

I. Nas eleições para os membros da Diretoria Executiva Colegiada da Associação e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ou o seu substituto hierárquico na sucessão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral, designará uma Comissão Especial do Processo Eleitoral, composta preferencialmente de 03 (três) membros associados, efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos não candidatos a cargos eletivos na Associação e em pleno gozo dos seus direitos para coordenar e conduzir os trabalhos relativos à eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação;

II. A coleta de votos poderá ser feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TCE-GO, ou poderá ser desenvolvido um programa específico, via internet, previamente definido e aprovado pela comissão eleitoral;

III. A Comissão do Processo Eleitoral tem a seguinte composição: Presidente, Secretário e um membro;

IV. São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da **APPROSERRA**, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados por pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e ainda, os previstos no art. 22; art. 25 e art. 28 deste Estatuto Social;

V. Serão ainda inelegíveis os associados:

a) que tenham contas não aprovadas, em função de exercício em cargo de administração na Associação;

b) condenado criminalmente e que ainda não tenha sido reabilitado;

c) tenha má conduta comprovada por antecedentes criminais;

d) tenha cumprido pena de suspensão no período de 06 (seis) meses anterior à data da eleição;

VI. Nas Eleições da Diretoria Executiva Colegiada da **APPROSERRA** os associados poderão se candidatar se apresentando na composição de chapas. E para o Conselho Fiscal, as candidaturas poderão ser independentes;

VII. As chapas com os nomes para preenchimento dos cargos, nos termos dos artigos 71 e 78, serão formalizadas e registradas na secretária da Comissão Especial do Processo Eleitoral e não será admitida a substituição de candidato, exceto, se houver falecimento de candidato;

VIII. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados votantes nas eleições;

IX. Em caso de empate na eleição para Diretoria Executiva Colegiada da Associação, considera-se eleita a chapa do candidato a Presidente:

a) - Mais antigo, considerando o tempo de filiação na **APPROSERRA**;

b) - Persistindo o empate, será eleita a chapa do candidato mais idoso.

X. As eleições da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto hierárquico na sucessão, por meio de edital, nos termos do art. 58 do Estatuto Social. A publicação deverá ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência e conter: a data das eleições, constando no edital o prazo para registro das chapas, horário de funcionamento da Secretaria, local da mesa receptora, local, dia e hora em que se realizará o pleito.



CAPITULO III
FUNÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. Cabem aos membros da Comissão do Processo eleitoral, no exercício de suas funções, os deveres seguintes, além de outras atribuições que a lei lhes impuser.

Art. 95. Ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral compete:

- I. Verificar as formalidades do processo eleitoral;
- II. Elaborar as instruções Gerais das eleições;
- III. Realizar consulta aos associados(as) sobre a composição da chapa;
- IV. Confeccionar as cédulas de votação, no caso da eleição presencial;
- V. Receber e julgar os pedidos de impugnação feitos previamente, por associados(as) em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades no processo eleitoral, nos termos do regulamento geral das eleições;
- VI. Controlar a votação;
- VII. Apurar os votos;
- VIII. Fixar o resultado da eleição;
- IX. Acompanhar todo o processo eleitoral, fazendo com que:
 - a) o transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constem da Ata de Assembleia Geral.
 - b) os eleitos, para suprirem vacância na Diretoria Executiva Colegiada e no Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- X. Proclamar a Posse dos Eleitos dos Órgãos Sociais da Associação.

Art. 96. Ao Secretário da Comissão do Processo Eleitoral compete:

- I. Certificar se estão concluídos os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício e o número de vagas existentes;
- II. Organizar as mesas receptoras dos votos;
- III. Divulgar entre os associados(as), mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- IV. Registrar as chapas e as candidaturas independentes do Conselho Fiscal, pela ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão em pleno gozo de seus direitos sociais e deveres estatutários;
- V. Verificar, por ocasião da inscrição dos candidatos, se existem candidaturas sujeitas à incompatibilidade prevista nos incisos do art. 93 deste Estatuto.

Art. 97. Ao membro da Comissão do Processo Eleitoral compete:

- I. Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Processo Eleitoral.

Art. 98. Os candidatos à Diretoria Executiva Colegiada e ao Conselho Fiscal têm o prazo de até 30 (trinta) dias contínuos, antes das eleições, para se inscreverem junto à secretária da Comissão do Processo Eleitoral; e esta tem a incumbência de divulgar os nomes dos candidatos 20 (vinte) dias antes da Assembleia para as eleições.

Art. 99. Não se apresentando candidatos, ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial do Processo Eleitoral:

- I. Proceder a seleção, entre os associados(as), de interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;
- II. Realizar as eleições, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos.

Art. 100. Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria Executiva Colegiada ou no Conselho Fiscal da Associação, estes cargos serão preenchidos por ordem decrescente e por ato da Diretoria Executiva Colegiada da Associação; esgotada a ordem decrescente dos cargos, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchê-los, levando em consideração o mandato em curso e observando aos termos do art. 71, art. 78 e § 2º do art. 89 deste Estatuto.



Art.101. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições para a Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal, por motivo de força maior (Parágrafo Único do art. 393 do CC), o mandato da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal considera-se automaticamente prorrogado por até 90 (noventa) dias; prazo este para ser efetivado o processo eleitoral, com a proclamação dos eleitos.

Art.102. Proclamada a Posse dos eleitos, a Comissão Especial do Processo Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem formalidades.

TITULO XXIV DOS LIVROS

Art. 103. A Associação **APPROSERRA** deverá adotar os seguintes livros, além de outros, com termo de abertura e encerramento assinado e com suas folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada:

§ 1º. De matrícula, com registro dos nomes dos associados em ordem cronológica ou em fichas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º. Das Assembleias Gerais:

I. De ata das Assembleias Gerais Ordinárias ou de folhas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

II. De ata das Assembleias Gerais Extraordinárias ou de folhas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

III. De ata de reuniões da Diretoria Executiva ou de folhas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

IV. De ata de reuniões do Conselho Fiscal ou de folhas avulsas, numeradas, e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 3º. E demais livros de documentos de escriturações fiscais.

§ 4º. Autenticados pela autoridade competente.

§ 5º. É facultada adoção de outros livros ou de folhas avulsas, ou fichas, devidamente numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

TITULO XXV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 104. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva Colegiada disporá sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 105. O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte serão elaborados pela Diretoria Executiva Colegiada e neles será especificado separadamente as despesas e receitas previstas.

Art. 106. A prestação anual de contas conterà, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos.

I. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e do Livro de Razão com indicação de registro no órgão competente;

II. Demonstração contábil extraída diretamente do Livro Diário e registro público no órgão competente, devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Associação conforme segue:

a) - balanço patrimonial;

b) - inventário (tombamento) dos bens do ativo imobilizado;

III. Todas as demonstrações contábeis dever ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26.



IV. Relatório circunstanciado sobre as atividades da Associação realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executas.

V. Plano de trabalho e proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, bem como modificações posteriores, se houver.

VI. Parecer do Conselho Fiscal:

- a) aprovando a prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;
- c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

Art. 107. Os lançamentos contábeis obedecerão ao método de regime de competência.

Art. 108. Na forma da lei, a Associação fará a Declaração de Isenção de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - DCTF.

Art. 109. A Associação fará a Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

ART. 110. A Associação fará a Escrituração Contábil Digital – ECD, anualmente ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital).

Art. 111. A Associação fará a Escrituração Contábil Fiscal – ECF, anualmente.

Art. 112. A Associação fará recolhimento do PIS, do COFINS e do INSS; do ISSQN e do IR, sobre os serviços.

TITULO XXVI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

CAPITULO - I DA DISSOLUÇÃO

Art. 113. A dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, nome fantasia de **APPROSERRA** é o ato pelo qual se manifesta a encerrar a existência da entidade, ou seja, o momento em que se decide pela sua extinção, passando-se, imediatamente, à fase de liquidação da Associação. Dissolverá de pleno direito, quando:

- I. Os associados(as) não estiverem dispostos a assegurar sua continuidade;
- II. Pela redução do número mínimo de associadas, ou seja, menos de 10 (dez) associados, ou por falta de recursos para sua manutenção. Nestes casos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 6 (seis) meses, para deliberação e aprovação destas situações, nos termos do § 3º, do artigo 66, deste Estatuto.
- III. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V. Se houver cancelamento de sua autorização de funcionamento;
- VI. Pelo falecimento ou desaparecimento do número de associados que afete diretamente a gestão da associação;
- VII. Por decisão Judicial que declare a sua insolvência.

Art. 114. Quando a dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – **APPROSERRA** - for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária para este fim, nos termos do § 2º, do artigo 66, seus associados, ainda que signatários, nomearão um liquidante ou mais de um, e Conselhos Fiscais, na proporção de 01(um) liquidante para 03(três) conselheiros fiscais, para procederem à liquidação.

§1º. Quando a dissolução da **APPROSERRA** não for promovida voluntariamente, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado (a) ou por iniciativa do Órgão Fiscalizador Estadual - MPMO.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária, no limite de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal que foram designados



para liquidação da Associação.

Art. 115. Dissolvida ou Extinta a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 5º, do art. 19, será destinado a uma associação “de fins não econômicos” e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Caso não exista em sua área de atuação, por deliberação dos associados, a uma instituição municipal, ou estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 116. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada sua autorização para funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua.

Parágrafo único - A averbação de sua dissolução far-se-á no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

CAPITULO - II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 117. A Liquidação é o conjunto de atos destinados a realizar o ativo, pagar o passivo e destinar o saldo se houver (líquido) na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 118. Os Liquidantes, nos termos da legislação em vigor terão todos os poderes normais da administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e satisfação do passivo.

I. O processo de liquidação só será iniciado após a audiência com o órgão fiscalizador – MPMGO;
II. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação “Instituto”, seguida da expressão “Em Liquidação”.

Art. 119. Os remanescentes da Associação, inclusive os fundos de investimentos, depois de realizados o ativo social, saldado o passivo, restando superávit, este será destinado na forma do art. 115 deste Estatuto.

Art. 120. Os componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Colegiada equiparam-se aos administradores da entidade para efeito de responsabilidade civil e criminal.

Art. 121. Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

TITULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A Diretoria Executiva Colegiada adequará o Regimento Interno à realidade dos associados. O R.I. será aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do § 3º, do artigo 66, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 123. Decai em três anos o direito de anular as decisões da pessoa jurídica administrada coletivamente, cujas decisões foram tomadas pela maioria de votos dos associados, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 124. Os direitos adquiridos por terceiros de boa fé serão irrevogáveis quando deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 125. A Diretoria Executiva Colegiada ou o Conselho Fiscal poderão requisitar auditoria externa nas contas da Associação, a expensas da própria Associação, com autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deve solicitar à Assembleia Geral intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 126. A Associação manterá sua escritura contábil e fiscal em livros ou processos



informatizados, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 127. O exercício dos cargos/funções inerentes aos integrantes do Conselho Fiscal é considerado de alta relevância, mas não será remunerado.

Art. 128. Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelos órgãos de administração da Associação serão lavradas em atas.

Art.129. Nenhuma deliberação coletiva dos órgãos de administração da Associação terá eficácia antes de assinada por todos os presentes à reunião que lhe tiver dado causa.

Art. 130. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, com o nome Fantasia de – **APPROSERRA** -, em caso de celebração de convênios com a Administração Federal, no que tange a aquisição de produtos e serviços, obedecerá no que couber o disposto no art. 11 do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, combinado com o art. 45 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 131. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 132. Os casos excepcionais ou não previstos neste presente Estatuto deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva Colegiada analisar e manifestar em conjunto com o Conselho Fiscal, e, posteriormente, a critério destes, “ad referendum” da Assembleia Geral, ou no que couber, com base na legislação pertinente em vigor.

Art. 133. O Presente Estatuto Social poderá ser reformado/modificado no total ou em parte, a qualquer momento, para adequar às transformações sociais, por deliberação da Assembleia Geral, específica para este fim, nos termos § 2º, do art. 66 deste Estatuto, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

TITULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. Este Estatuto Social foi devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 do mês de abril do ano de 2024, na sede da Fazenda Serra, GO 309 Km 42, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000.

Art. 135. Este Estatuto Social passa a vigorar a partir do dia 24 do mês de abril do ano de 2024 e seus atos constitutivos serão posteriormente levados para a inscrição/registro no cartório de registro público competente.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrário.

Pires do Rio, 24 de abril de 2024.

Paulo Martins de Sousa Gomes

Paulo Martins de Sousa Gomes

CPF - 002.701.151-88

PRESIDENTE



Andressa Martins da Silva
Andressa Martins da Silva
CPF - 711.453.571-64
SECRETÁRIA

[Signature]
ADVOGADO
0AB/GO 38.788

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO/OFICIAL
Consulte este selo em <https://see.tigo.jus.br/buscas>
04062408023365130230002
Protocolo nº: 57 Data: 02/08/2024 fls: 110 Livro: A4
Registro nº - 1.876 Data: 02/08/2024 fls: 118 a 149 Livro:
A-19
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio - GO, 02/08/2024
Rubia Martins dos Santos Substituta
Emo: R\$ 343,32 Tx. Jud.: R\$ 19,87 Fund. Est.: R\$ 72,96 ICR: R\$ 17,17 Valor Total: R\$ 482,32

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS SERRA – APPROSEERRA -, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL
BRASILEIRO, LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002.**



**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DE ATUAÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, com o nome fantasia de **APPROSEERRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem atividade econômica, com patrimônio próprio e autonomia financeira, administrativa e funcional, foi devidamente constituída pela união de pessoas, na Assembleia Geral dos associados realizada no **dia 24(vinte e quatro) de abril de 2024**, para prestar serviços de natureza agrária, ambiental, cultural, social, religioso e recreativo aos associados, lastreada nos termos dos incisos XVII a XXI do art. 5º e § 2º do art. 174 da Constituição Federal de 1.988 e, consolidada nos termos da Lei nº. 6.015/1.973, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro vigente e da Lei nº. 11.127/2005, no que diz respeito ao associativismo. É legalmente regida pelas legislações do País aplicáveis à espécie, consubstanciada nos princípios e valores doutrinários do associativismo, pelas diretrizes da autogestão em sincronia com as Normas Jurídicas, Regimento Interno e por este Estatuto Social, regularmente aprovado e registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo único - Consideram-se associações sem fins lucrativos e sem atividade econômica, aquelas que não apresentem superávit em suas contas ou, caso o apresentem em determinado exercício, destinem o referido resultado, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional.

Art. 2º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, com o nome fantasia de **APPROSEERRA**, tem por finalidade representar, assistir e oportunizar aos associados, uma prestação de serviços que possa fomentar a racionalização das atividades agropecuárias, com foco no meio ambiente, na defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, na conquista de benefícios e de desenvolvimento mútuo para o segmento que representam, contribuindo com os associados na melhor eficiência produtiva, por meio de capacitação profissional e, ainda, auferindo renda com inclusão social, para a melhoria da qualidade de vida desses associados.

§ 1º – Para atingir esses objetivos a Associação **APPROSEERRA** deve:

- I. Contribuir com oportunidade de trabalho, como fonte de acesso aos bens de consumo e promoção social, que resulta no bem-estar dos associados e da comunidade em geral com dignidade humana;
- II. Promover e estimular a inter-relação entre associados, seus familiares e à comunidade em geral em todos os níveis;
- III. Representar, no Estado ou fora dele, interesses e reivindicações dos associados perante as autoridades e/ou poderes constituídos;
- IV. Buscar e viabilizar junto aos agentes públicos e privados nacionais ou estrangeiros recursos financeiros para os associados, visando a coletividade;
- V. Negociar com os parlamentares os recursos via emenda parlamentar, para aquisição de máquinas, implementos de produção e de infraestrutura.
- VI. Capacitar associados em atividade econômica, para acessar recursos de geração de renda do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Colaborar para a discussão de propostas de políticas públicas em âmbito local e regional, com a perspectiva de promover o desenvolvimento por meio de geração de emprego e renda com inclusão social;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bal. Afonso Antônio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL
Consulte este selo em: <https://ses.tigo.jus.br/buscas>
04062512222985824330001

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025



[Handwritten Signature]
Bal. Afonso Antônio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 4,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





- VIII. Buscar por equidade de gênero e respeito às condições étnicas e socioculturais, ou seja, estamos falando de justiça, de oportunidades iguais, independentemente de gênero;
- IX. Manter relações institucionais com as entidades/órgãos, na visão de uma governabilidade participativa;
- X. Estreitar os laços institucionais, com as entidades/órgãos do setor, para ampliar a prestação de serviços em pesquisa para geração de tecnologia votada para os associados, assistência técnica e extensão rural, assessoria gerências, nas áreas de gestão, financeira, administrativa, contábeis e de capacitação, entre outras;
- XI. Promover a participação das famílias dos associados na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;
- XII. Promover, estimular, apoiar e executar ações de trabalhos em defesa, conservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiental natural, ambiental construído, ambiental cultural e ambiental do trabalho, de forma a garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras;
- XIII. Gerenciar atividades de apoio aos associados no processo de produção e executar ações de fomento à produção e comercialização dos produtos e serviços;
- XIV. Promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões, divulgando e/ou intermediando e/ou comercializando os produtos dos associados;
- XV. Celebrar termos de parcerias, acordos, contratos e convênios ou outras formas de instrumentos notadamente com entidades/órgãos da administração pública direta ou indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, e ainda, com universidades, sindicatos, cooperativas, entidades paraestatais, fundações/autarquias, agentes financeiros, associações, instituições e empresas públicas e/ou privadas, estaduais, nacionais e internacionais, buscando alcançar os objetivos da Associação;
- XVI. Estimular a compra em conjunto de matéria-prima por grupos interessados;
- XVII. Promover a conscientização dos associados quanto a necessidade de intervenção no processo de conservação do meio ambiente, visando a participação pública e o acesso a informação;
- XVIII. Contratar consultorias, sempre que necessário;
- XIX. Organizar-se em unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, desde que autorizado previamente pela Diretoria Executiva Colegiada, em conformidade com o Estatuto Social e com o Regimento Interno (RI);
- XX. Realizar quaisquer atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, ainda que não mencionadas expressamente neste Estatuto.

§ 2º - exercer livremente qualquer atividade econômica ou ato de comércio, sob o regime supletivo, nos termos do Enunciado nº. 534/2013, do Conselho de Justiça Federal – CJF, independentemente de autorização de entidade/órgãos públicos, salvo nos casos previsto em lei e no termo do Regimento Interno (RI), e que os recursos financeiros do resultado líquido ou o superávit da atividade econômica ou do ato de comércio, serão, integralmente, aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Associação, no território nacional.

§ 3º - Neste caso, a Associação prestará onerosamente os serviços de comercialização dos produtos dos associados, dentre outros, e que os resultados líquidos oriundos desta comercialização desses produtos, serão repassados aqueles associados.

Art. 3º. A sede e administração da Associação **APPROSERRA** será no município de Pires do Rio/GO, na rodovia GO-309, KM 188, entrada à direita, Zona Rural, CEP: 75.200-000, (referência: rodovia Pires do Rio/Caldas Novas, entrada do Assentamento Serra Bruno Luiz, antiga sede da fazenda).

Parágrafo único - havendo a necessidade de alteração/mudança deste endereço, esta será realizada por ato da Diretoria Executiva Colegiada em conjunto com membros do Conselho Fiscal, via apostilamento, que deve ser homologado na primeira Assembleia Geral da Associação.

Art. 4º. O foro é na jurisdição da Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tgo.jus.br/buscas>

04062512222985824330002

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Emol. R\$ 8,32-Fund. Est.: R\$ 1,29 IBS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





Art. 5º. A área de abrangência da Associação compreende todo o território da fazenda Serra Barra do Rio do Peixe, com terras nos municípios de Pires do Rio/GO e Santa Cruz de Goiás/GO e adjacências.

Art. 6º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO EM OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES

Art. 7º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* -, poderá excepcionalmente filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão, respeitando sempre seu Estatuto Social e o Regimento Interno, com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais.

TÍTULO III DA MUDANÇA DE OBJETIVO E DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

CAPÍTULO - I DA MUDANÇA DE OBJETIVO

Art. 8º. Assembleia Geral será convocada especificamente para deliberar sobre a mudança do objetivo social da Associação, nos termos do § 2º, do art. 66, a qual deve estar expressa na ordem do dia do edital de convocação.

CAPÍTULO - II DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

Art. 9º. Assembleia Geral será convocada especificamente para deliberar sobre a alteração da razão social e do nome fantasia da Associação, nos termos do § 2º, do art. 66, a qual deve estar expressa na ordem do dia do edital de convocação.

TÍTULO - IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* - se pauta pela ética, integridade e pelo respeito às leis, indivíduos e às instituições, com fundamento nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade, da equidade e da dignidade humana, compromissada com os direitos sociais, ambientais, com a transformação do conhecimento em inovação e com a emancipação socioeconômica das famílias dos associados e da comunidade em geral.

Art. 11. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* -, no desenvolvimento de suas atividades, é vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativo à cor, sexo, raça, gênero, credo religioso, ética ou condição social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade e nem permitirá a discussão destes em suas dependências ou em seu quadro de associados.

TÍTULO - V DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO - I DAS CATEGORIAS

Art. 12. O quadro de associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* - terá as seguintes categorias:


I. *Associados Fundadores* - são aqueles que estiveram presentes ao ato de constituição da Associação, e apuseram as suas assinaturas na respectiva ata de constituição;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://see.tjgo.lus.br/buscas>
0406251222985824330003

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





II. **Associados Efetivos** – são aqueles admitidos posteriormente à Assembleia Geral de Constituição da Associação;

III. **Associados Contribuintes** - são aqueles que contribuem com recursos materiais e financeiros, para a consecução dos objetivos da Associação.

IV. **Associados Honorários** – são aqueles que contribuem no exercício de suas atividades particular ou profissional.

Parágrafo único - Os associados anotados nos inciso III e IV, não integram o quadro social da Associação.

TITULO - VI

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPITULO - I DA ADMISSÃO

Art. 13. Poderão ser admitidos como associados(as) na **APPROSERRA**, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, pessoa física, sendo reconhecida como portadora de ilibada conduta e no livre gozo de seus direitos civis, e excepcionalmente, as pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas ou ainda, aquelas sem fins lucrativos e sem atividades econômicas, de acordo com as disposições deste Estatuto, e que se dediquem às atividades objeto da associação, sem prejudicar os interesses e objetivos do mesmo e nem com eles colidirem.

Parágrafo único - O número de associados(as) é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 10(dez) associados, destes 03 (três) poderão ser pessoas jurídicas.

Art. 14. Para ser admitido como associado, o interessado (a) requer a sua admissão, abonada por dois associados, à Diretoria Executiva Colegiada, sendo:

I. Deferido o Requerimento, pela Diretoria Executiva Colegiada e pelo Conselho Fiscal, o requerente pagará a mensalidade em vigor, assinando o livro de matrícula junto com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

II. A comprovação do pagamento da taxa de mensalidade de manutenção dos serviços da associação, é uma exigência para admissão do associado na Associação, assim como, o preenchimento da ficha cadastral do associado(a), assinada pelo requerente e pelo representante legal da Associação.

Art. 15. Cumprido o disposto no artigo anterior, o requerente, passa a condição de associado, entra no gozo dos direitos e assume os deveres decorrentes deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelas instâncias da associação, a ficha de associado(a) deve ser arquivada em um arquivo próprio, em ordem cronológica, juntamente, com a ata de admissão de associados, assinada pelo associado(a) e pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

CAPITULO - II DA DEMISSÃO

Art. 16. A demissão do associado(a) da **APPROSERRA** dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, e não poderá ser negada, devendo ser lavrado no livro de ata da Diretoria Executiva Colegiada, em sua primeira reunião.

Parágrafo único - A demissão só será concluída após o término do exercício social, em que o associado saldará todos os seus débitos e receberá todos os seus créditos, se por ventura existirem, com a associação.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO/OFFICIAL
Consulte este selo em: <https://seu.tao.jus.br/busca>
04062512222985824330004

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Empol: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





CAPÍTULO - III DA EXCLUSÃO

Art. 17. A Exclusão do associado(a), dar-se-á:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por atrasar o pagamento da taxa da mensalidade de manutenção dos serviços da associação, verificada pela área financeira da entidade e informado à Diretoria Executiva Colegiada, o(a) associado(a) receberá 02 (duas) notificações de cobrança dos débitos por escrito, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra, permanecendo sem quitação no prazo estipulado nas notificações.
- III. Por ser considerado o associado indesejável ou incompatível com os objetivos da Associação, por seus procedimentos ou comportamentos;
- IV. Por reincidir quaisquer dos incisos do art. 31, no intervalo de um ano, ou lesar o patrimônio da associação.
- V. Por morte da Pessoa Física;
- VI. Por incapacidade civil, não suprida.

§ 1º. A exclusão do associado do quadro social da Associação dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos termos do inciso II, III e IV deste artigo só é admissível a exclusão do associado havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, por meio de recurso, nos termos previsto neste Estatuto c/c o art. 57, do CC. O relatório da conclusão da exclusão, posteriormente, será encaminhado pelo Presidente à Assembleia Geral, para análise, discussão e deliberação e deve ser lavrado na ficha de matrícula do associado.
- II. Nos termos dos incisos I, V e VI deste artigo, o ato de exclusão será declarado em reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada, por maioria simples de seus membros presentes. Este ato será posteriormente homologado, na primeira Assembleia Geral, e deve ser lavrado na ficha de matrícula do associado.
- III. O associado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após ciente do ato de exclusão, nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo, para apresentar à Diretoria Executiva Colegiada o pedido de reconsideração;
- IV. A Diretoria Executiva Colegiada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, após o recebimento do pedido de reconsideração, para apreciar e julgar o pedido. Caso não haja manifestação, o ato de exclusão é nulo de pleno direito;
- V. O associado terá o prazo máximo de 30 (dias) ininterruptos após o recebimento da denegação do pedido de reconsideração, para interpor recurso à Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada especificamente para este fim, no prazo máximo de 30 (dias) ininterruptos do recebimento do recurso, para deliberação, nos termos do § 2º, do art. 66 deste Estatuto. Caso a convocação não seja feita neste período, o ato de exclusão é nulo de pleno direito;
- VI. Durante todos estes trâmites os recursos terão seu duplo efeito.

§ 2º. O associado ao ser excluído do quadro social da Associação tem a obrigação de saldar seus débitos e receber os seus créditos, se por ventura existirem, com a Associação.

- I. Deliberada a exclusão do associado pela Assembleia Geral, imediatamente o associado será excluído, e concluída após o término do exercício social.

Art. 18. Os associados que forem demitidos ou excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação desde que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, e se habilitem a juízo da deliberação e aprovação da Assembleia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, e em consonância com os termos do § 2º, do art. 66 deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão do associado na Associação, este receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado na Associação, cumprindo todos os requisitos dos atos de admissão.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL
Consulte este seio em: <https://seio.tao.jus.br/buscas>
04062512222985824330005

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





CAPITULO - IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19. O associado(a) pessoa física ou jurídica admitido na **APPROSERRA**, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que, cumpridas todas as suas obrigações estatutárias, e o que dispõe o art. 20 deste Estatuto;
- II. Propor a admissão, demissão e exclusão de associados(as);
- III. Realizar com a Associação parcerias com interesse mútuo;
- IV. Solicitar por escrito à Diretoria Executiva Colegiada da Associação cópia de todos os documentos da Associação, bem como consultar os livros e/ou outros documentos de interesse do associado(a) arquivados na sede da Entidade.
- V. Demitir-se da Associação quando lhe convier, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, não podendo ser negado;
- VI. Receber as publicações editadas da Associação;
- VII. Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- VIII. Participar de Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IX. Propor à Diretoria Executiva Colegiada quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;
- X. Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- XI. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva Colegiada;
- XII. Utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste estatuto;
- XIII. Exercer o contraditório e a ampla defesa, no que lhe afeta, por meio de recursos, para os órgãos ou instâncias da Associação.

§ 1º. O associado(a) pessoa jurídica indicará um representante credenciado legalmente para representá-lo(a) nas Assembleias Gerais, com direito a voz e a 01 (um) voto.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos que afronta e lei ou o estatuto.

§ 3º. Os(as) associados(as) têm iguais direitos.

§ 4º. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

§ 5º. Caso o(a) associado(a) venha a ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação devidamente comprovada por instrumento legal, a transferência daquela não implicará, de per si, na atribuição da qualificada de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto Social.

CAPITULO - V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20. São deveres dos associados pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Defender os princípios e objetivos fundamentais da Associação definidos neste Estatuto;
- II. Cumprir as deliberações e decisões democraticamente definidas nas diversas instâncias da Associação;
- III. Contribuir mensalmente, para manutenção da Associação;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da Associação;
- V. Colocar os Interesses Coletivos acima dos Interesses Individuais;
- VI. Respeitar os compromissos assumidos para com Associação;
- VII. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva Colegiada a mudança de endereço;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, para defender os objetivos da Associação;
- IX. Não assumir posições ou compromissos na condição de representante da Associação em





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 139 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3481-1585

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL
Consulte este selo em: <https://seu.igop.ius.br/buscas>
04062512222985824330006

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





- desacordo com as normas estatutárias;
- X. Requerer à Diretoria Executiva Colegiada a convocação de Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- XI. Informar a Diretoria Executiva Colegiada o seu endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de telefone, e mantê-lo atualizado, para o recebimento de comunicados;
- XII. Manter sempre seu cadastro atualizado na Associação;
- XIII. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação;
- XIV. Responsabilizar pessoalmente por danos que seu produto possa causar ao consumidor.

TÍTULO - VII DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 21. A responsabilidade advém das obrigações de responder por certos atos que põem em risco o direito de outrem.

- I. O associado(a) da Associação não responde solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação;
- II. Não há, entre os associados(as) direitos e obrigações recíprocos;
- III. A responsabilidade de cada associado na Associação é limitada a sua mensalidade;
- IV. Os(as) associados(as) que participarem de ato ou operação social em que oculte ou dissimule a natureza da Entidade (ramo de atividade) podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- V. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé;
- VI. A Assembleia Geral escolherá um administrador ou representante dos associados para ajuizar ações em desfavor dos administradores da Associação, que praticaram atos lesivos ao seu patrimônio, para promover a sua responsabilidade, sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado;
- VII. A aprovação do relatório anual de atividades de gestão da Diretoria Executiva Colegiada e do balanço patrimonial não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

TÍTULO - VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. O associado, pessoa física ou jurídica, será impedido de exercer o cargo ou a função e, também de participar das atividades da Associação, nas seguintes condições:

- I. Por não ser reconhecido(a) como portador(a) de ílibada conduta e no livre gozo de seus direitos civis;
- II. De participar das deliberações relacionadas com as operações da Associação, em que haja conflito de interesse entre a Associação;
- III. De votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direto ou indiretamente, entre os quais, das prestações de contas;
- IV. Quando suspenso, nos termos do art. 31, deste Estatuto;
- V. De exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva Colegiada;
- VI. De compor o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva Colegiada, de votar e ser votado, quando possuir vínculo empregatício com a Associação;
- VII. De ser eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria Executiva Colegiada e permanecer no exercício desses cargos, quando:
- a) com pendência na prestação de contas da Associação, nos termos do art. 53 deste estatuto;
- VIII. O condenado por ato de improbidade administrativa;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tao.jus.br/busca>
04062512222985824330007

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27, Taxa Jud.: R\$





- IX. O que não no gozo de seus direitos políticos;
X. Apresentar candidatura independente para a Diretoria Executiva Colegiada da Associação;
XI. Votar nas Assembleias Gerais da Associação, nas seguintes condições:
a) que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral, e,
b) infringido qualquer dispositivo do art. 20 deste Estatuto;
XII. Patrocinar manifestações religiosas, político-partidárias ou de classes, primando pelo respeito ao cidadão, à Constituição, às leis e às autoridades constituídas;
XIII. Acumular de funções entre órgãos integrantes da estrutura administrativa.

Art. 23. A **APPROSERRA** não deverá remunerar seus conselheiros e/ou associados, proporcionar vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 13.151, de 28 de julho de 2015.

Art. 24. Aos associados, conselheiros, diretores e empregados da **APPROSERRA** é proibido receber bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, doações, dividendos, bonificações desta Associação.

Art. 25. Fica inelegível, por 08(oito) anos o membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada que renunciar ao mandato ou abandonar o cargo, a contar da data da renúncia do mandato ou do abandono do cargo.

Art. 26. O conselheiro Fiscal não pode receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição prestar à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe.

Art. 27. Não deve ser feita a reforma/modificação deste estatuto, nos 04 (quatro) meses que antecedem as eleições.

Art. 28. É vedada a participação no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva Colegiada da Associação, de cônjuges, de companheiros e de parentes em linha reta, ou seja, dos descendentes, dos ascendentes e dos colaterais, excetuando para exercer o cargo de secretário e segundo secretário.

TÍTULO - IX DAS PENALIDADES, APLICAÇÃO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO - I DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os associados da **APPROSERRA** são passíveis de penalidade pelos atos que praticarem e que forem considerados incompatíveis com a ética, os valores morais e os princípios sociais, ou que infringirem as disposições estatutárias e normas complementares da Associação.

Parágrafo único - Os associados da **APPROSERRA** estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 30. A penalidade de advertência é considerada de natureza leve, deverá constar do assentamento individual do associado, destina-se à punição pela prática disciplinar de transgressão de quaisquer deliberações das Assembleias Gerais ou de quaisquer decisões da

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL
Consulte este solo em: <https://sso.tao.jus.br/buacas>
0406251222985824330008

AUTENTICAÇÃO
**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.939/94 - Art. 7º-V)**
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025


Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,28 IBS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 31. A penalidade de suspensão, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada em caso de transgressões disciplinares não cumulativas, observando o seguinte:

I. O descumprimento das resoluções expedidas pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, por duas vezes consecutivas ou por três vezes alternadas, durante o ano.

II. Infringir qualquer inciso do art. 20 deste Estatuto Social;

III. A quem houver atentado contra o conceito ou interesse da Associação;

IV. A quem se portar de modo reprovável em dependência da Associação, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade.

Parágrafo único - A suspensão do associado não implicará na devolução de quaisquer contribuições pela Associação.

Art. 32. A Exclusão do associado do quadro social da Associação dar-se-á nos termos do § 1º, inciso I e, inciso II, c/c o § 2º, todos do art.17, deste estatuto social.

CAPÍTULO - II DA APLICAÇÃO

Art. 33. As penalidades de advertência e suspensão, previstas no parágrafo único, do art. 29, serão aplicadas por escrito, pela Diretoria Executiva Colegiada da Associação, na pessoa do Presidente, de acordo com o Regimento Interno (RI), e a de exclusão, em consonância com o art. 32, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO - III DOS RECURSOS

Art. 34. O punido poderá no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade, solicitar a Diretoria Executiva Colegiada que seja reconsiderada a pena aplicada. A Diretoria terá o mesmo prazo para julgar o pedido.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração, se aceito, terá efeito suspensivo.

Art. 35. A Diretoria Executiva Colegiada poderá designar uma comissão de ética, composta por 3 (três) membros para analisar o ocorrido. Esta elaborará um relatório circunstanciado, propondo ou não a reconsideração da pena.

Parágrafo único - Na comissão que apurar a infração dos associados, não poderá ter membro, amigo íntimo ou inimigo do acusado, e nem tenha com ele qualquer grau de parentesco, em linha reta ou afim.

Art. 36. Mantendo-se a Diretoria Executiva Colegiada inerte no prazo abrasado no art. 34, a pena é nula de pleno direito.

Art. 37. Mantida a pena, o punido poderá no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que tomou conhecimento da decisão, interpor recurso junto a Assembleia Geral. Para isso, deve solicitar a Diretoria Executiva Colegiada a convocação, no mesmo prazo, de uma Assembleia Geral especificamente para este fim, deliberando nos termos do § 2º, do art. 66, deste Estatuto:

I. O recurso terá seu duplo efeito;

II. Caso não haja manifestação da Diretoria Executiva Colegiada, no prazo estabelecido no caput do artigo 37, a pena é nula de pleno direito.

Art. 38. Mantida a penalidade nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 29 pela Assembleia Geral, acarretará para o associado a perda de voz e voto nas diversas instâncias da Associação.

Parágrafo único - O direito do associado suspenso pela Assembleia Geral será



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (94) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO/OFICIAL

Consulte este ato em: <https://se.tgo.ius.br/buscse>
04082512222985824330009

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 9.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISB: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





restabelecido automaticamente após o cumprimento da penalidade de suspensão.

TITULO - X
DA CONSTITUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO - I
DO PATRIMONIO, FUNDOS E RENDAS

Art. 39. O Patrimônio, Fundos e Rendas da **APPROSERRA** serão constituídos:

- I. De ações e títulos da dívida pública;
- II. Dos valores e bens móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes à Associação;
- III. Das quotas ou frações ideais do patrimônio de titularidade da Associação;
- IV. Pelos auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como legados de pessoas físicas;
- V. Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;
- VI. Por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;
- VII. Pelos resultados positivos provenientes da prestação de serviços a seus associados e parceiros.
- VIII. Pelas receitas decorrentes do seu patrimônio;

Art. 40. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia deliberação da assembleia geral, para esse fim, nos termos do § 1º, do Artigo 66, deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva Colegiada só poderá adquirir, transigir, alienar, hipotecar, ceder direitos, constituir finanças, doar, ou onerar bens imóveis e direitos a eles relativos, por expressa autorização da Assembleia Geral, convocada para este fim, deliberando nos termos do § 1º, do Artigo 66, deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva Colegiada só poderá doar bens móveis por expressa deliberação da assembleia geral.

TITULO - XI
DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO - I
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. As fontes de recursos para manutenção da **APPROSERRA** advém de contribuições mensais dos associados(as), de doações, das subvenções econômicas e sociais, dos auxílios, dos donativos, dos legados, dos rendimentos de aplicação de seus ativos, de realizações de eventos para arrecadação de fundos, dos valores arrecadados na prestação de serviços de qualquer natureza em conformidade com o objetivo da Associação, de receitas decorrentes do seu patrimônio, mobilizado e imobilizado que venha a possuir.

I. Os associados contribuirão mensalmente, para manutenção da Associação, com o valor correspondente e 1% (um por cento) sobre o salário mínimo vigente ou outro valor, sempre aprovado por Assembleia Geral. A mensalidade será creditada na conta da entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e terá comprovada a sua quitação pela Diretoria Administrativa e financeira da Associação;

II. Por ocasião da admissão do associado na Associação, este valor será creditado na conta da entidade imediatamente;

III. Após 05 (cinco) dias do vencimento da contribuição mensal, será cobrada multa de 2% (dois por cento), cumulada com juros de 1% (um por cento), ao mês ou pro-rata sobre o valor vencido;

IV. A taxa referente ao inciso I será corrigida monetariamente todos os anos pelo o índice de correção IGP-M da Fundação Getúlio Varga, ou por outro índice correspondente;


V. O ingresso tardio, ou reingresso na **APPROSERRA**, na qualidade de Associado Efetivo (art. 12, II), implica na aquisição de uma Joia no montante equivalente a 6 (seis) mensalidades pagas pelos demais associados;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1685
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.sgo.jus.br/buscas>
04062512222985824330010

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.936/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





- VI. O valor da Joia (bônus) referida no inciso anterior só será cobrado a partir dos 03 (Três) meses da constituição da associação;
- VII. O valor da primeira mensalidade será quitado no ato da admissão como associado da Associação;

Art. 42. As Rendas da Associação, seus recursos e eventuais sobras financeiras e operacionais serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação.

TÍTULO XII DOS FUNDOS

Art. 43. A Diretoria Executiva Colegiada poderá constituir fundos para distribuir as suas sobras, por setor de atividade, com "ad referendum" da Assembleia Geral, deliberando nos termos do § 2º, do artigo 66, no mínimo, da seguinte forma:

- I. 15% (quinze por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- II. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Incremento do Patrimônio - FIP da Associação;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para Reserva de Contingência, conforme Regimento Interno (RI);
- IV. 40% (quarenta por cento) serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais institucional.

Parágrafo único - Além dos Fundos mencionados neste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar, nos termos do § 2º, do artigo 66, a constituição de outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, deixando claro o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 44. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos Associados (a), seus familiares, bem como aos empregados da própria Associação, podendo os serviços ser prestados mediante convênio com entidades/órgãos, em geral.

Art. 45. O Fundo de Incremento ao Patrimônio da Associação destina-se à preservação do patrimônio da mesma, notadamente à aquisição de imóveis para o desenvolvimento de atividades sociais/econômicas de prestação de serviços aos Associados(as), e outras atividades correlatas, objetivando a manutenção e o desenvolvimento dos seus objetivos sociais institucionais.

TÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. São órgãos sociais e instâncias de Administração da **APPROSERRA**:

- I. Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva Colegiada.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - DEFINIÇÃO, SUPREMACIA E COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I DA DEFINIÇÃO

Art. 47. As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são órgãos integrantes da **APPROSERRA**. É por meio das Assembleias Gerais que os associados poderão deliberar sobre assuntos de elevada importância para a entidade.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
 Bel. Afonso Antônio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tgo.jus.br/buencas>
04362512222985824330011

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

bel. Afonso Antônio Gonçalves - Tabelião
 Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$






SEÇÃO - II DA SUPREMACIA

Art. 48. As Assembleias Gerais são Órgãos Supremos e deliberativos da Associação **APPROSERRA**, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO - III DA COMPETÊNCIA

Art. 49. É de competência das Assembleias Gerais discutir e deliberar sobre os assuntos específicos da pauta da ordem do dia, nos termos do art. 65, deste Estatuto.

CAPITULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á 3 (três) vezes por ano (abril/agosto/Dezembro), e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas de forma mercantil da Diretoria Executiva Colegiada da Associação, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatórios gerenciais, referentes ao exercício do quadrimestre;

b) plano de trabalho ou de ação da Associação para o trimestre seguinte, contendo o planejamento das atividades da associação, determinando as estratégias, e identificando as ações a serem tomadas para alcançar os objetivos;

II. Deliberará ainda, sobre:

a) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, dentre outros;

b) Estabelecimento dos valores das contribuições mensais dos associados;

c) Conceder títulos honorários para pessoas físicas ou jurídicas em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou pela defesa dos interesses dos associados;

III) Qualquer assunto de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, previsto no artigo 54 deste Estatuto Social.

§ 1º. A prestação de contas obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

§ 3º. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§ 4º. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes (nota fiscal de isenção do ICMS, contribuição ao PIS e a COFINS e para o IR, etc.);

§ 5º. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos CRC, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 6º. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§ 7º. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o



02/12/2025
13:47:11



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1555
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO/OFFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tao.jus.br/busca>
04082512222985824330012

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emp.: R\$ 6,34 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

§ 8º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, alínea "a" deste artigo;

§ 9º. Para deliberação do que trata o inciso I, alínea "a" e inciso II, com suas alíneas, deste artigo, será convocada uma Assembleia Geral específica, com deliberação nos termos do § 2º, do art. 66, deste Estatuto;

§ 10. A aprovação do relatório anual de atividades de gestão da Diretoria Executiva Colegiada da Associação e do balanço patrimonial não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 51. A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos do art. 50 e nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 52. Na Assembleia Geral para deliberação das contas da Diretoria Executiva Colegiada, nesta ocasião, o Presidente solicitará ao Secretário(a) para fazer a leitura do relatório de atividades de gestão, peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, admitindo o seguinte:

I. Logo após a leitura, submeterá ao plenário a indicação de um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, e deixa a direção dos trabalhos;

II. O coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário 'ad hoc' para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral;

III. O coordenador indicado coordenará os debates e a votação da matéria em pauta, e os Conselheiros Fiscais em conjunto com os membros da Diretoria Executiva Colegiada, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestarem esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV. Após a votação, aprovação e deliberação ou não da matéria, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada reassume a direção dos trabalhos da Assembleia Geral.

CAPITULO – III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 53. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 54. Compete especialmente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

II. Fusão ou incorporação;

III. Mudança de objetivo da Associação;

IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V. Exclusão de Associados;

VI. Contas do liquidante;

VII. Julgamento dos atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Colegiada, quanto às penalidades impostas aos associados, dentre outras, advindas destas instâncias de administração da Associação;

VIII. Alienação de bens, hipotecar ou onerar bens imóveis da Associação, ceder direitos, constituir fiança e constituir mandatário.

Paragrafo único - Para os efeitos a que se referem todos os incisos deste artigo é exigida a convocação de uma Assembleia Geral específica, nos termos do art. 59 c/c o § 2º, do art. 66, deste Estatuto.

Art. 55. Em caso excepcional, poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, eleição, posse e/ou destituição dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, entre outros, nos termos do art. 65 c/c o § 2º, do art. 66, deste Estatuto.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tao.jus.br/buacas>
04082512222985824330018

AUTENTICAÇÃO
**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)**
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emolc. R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





Parágrafo único. Os critérios de eleição seguem o disposto nos arts. 71 e 78, deste Estatuto Social.

**TÍTULO XIV
DA SUSPENSÃO E DA RERRATIFICAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**CAPÍTULO - I
DA SUSPENSÃO**

Art. 56. As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determine a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que tanto na abertura quanto no reinício da sessão conte com o quórum legal, o qual deverá ser registrado na ata, nos termos do art. 63, deste Estatuto.

**CAPÍTULO - II
DA RERRATIFICAÇÃO**

Art. 57. É de competência de Assembleia Geral Extraordinária rerratificar matéria de Assembleia Geral de Constituição, ordinária e/ou Extraordinária, observando o disposto no art. 123 deste Estatuto.

§ 1º. É necessário que conste expressamente na ordem do dia no edital de convocação o que se pretende:

I. Rerratificar, tais como: erro de edital de convocação ou de Assembleia Geral, a data do edital e da Assembleia que pretende rerratificar, dentre outros, a fim de facilitar o arquivamento da ata aprovada, objeto da deliberação da rerratificação;

§ 2º. Em se tratando de retificação, é necessária a referência aos assuntos retificados, dando nova redação ao texto modificado.

**TÍTULO XV
DAS CONVOCAÇÕES, DOS EDITAIS, DO QUORUM E DO SUFRÁGIO**

**CAPÍTULO - I
DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 58. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação **APPROSERRA** por meio de Editais de Convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão, também, ser convocadas:

I. Pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves, ou ainda;

II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após requerimento à Diretoria Executiva Colegiada apresentando os motivos que justifiquem a convocação;

III. Caso o pleito não seja atendido, os associados signatários do requerimento se reúnem e nomeiam dentre eles os associados para assinarem e publicar o edital de convocação, nos termos deste Estatuto, consignando estas decisões em ata assinada por todos os signatários.

Art. 59. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, com horário e local definidos para as 02 (duas) convocações, sendo de 00h30 (trinta) minutos o intervalo entre elas, exceto para as eleições dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, que segue o disposto no título do processo eleitoral. Poderão, também, ser convocadas, realizadas e deliberadas de forma eletrônica, ou seja, virtual, usando os instrumentos telepresenciais, ou por videoconferência, ou semipresencial ou ainda, presencial.

I. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da

Programa online - Este sistema de autenticação foi desenvolvido pelo TJD e TJP
Estado de Goiás

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39

13/12/2025
09:21:52

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

13/12/2025
09:21:52

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>


Autenticado em: 13/12/2025 09:21:52
Este documento foi autenticado pelo sistema de autenticação online do TJD e TJP
Estado de Goiás. Para mais informações, consulte o site: <https://go.tjd.jus.br/buscse>

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1988
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://go.tjd.jus.br/buscse>
04062512222985824330015

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Embl.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IRR: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





Diretoria Executiva Colegiada; na sua ausência, estas serão presididas pelo vice-presidente;
II. Na ausência do Diretor Secretário(a), o Presidente convocará o segundo secretário, ou ainda um secretário(a) “ad hoc” para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;
III. Caso a Assembleia Geral seja convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, estes indicarão entre si e de forma indireta, um associado para presidir a Assembleia Geral e um secretário “ad hoc”, para auxiliá-los nos trabalhos da Assembleia Geral, inclusive com a lavratura da ata.

Art. 60. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas em conjunto, ou seja, em um único edital, cumprindo o que determina o art. 59 deste Estatuto, desde que nele conste expressamente o intervalo mínimo de 01h00(uma hora) entre a AGO e a AGE, com as atas instrumentalizadas separadamente.

Art. 61. Não havendo quórum para instalação das Assembleias Gerais conforme art. 63, estas poderão ser convocadas nos termos do art. 59, deste Estatuto.

CAPÍTULO - II DOS EDITAIS

Art. 62. Sob pena de nulidade, os editais de convocação das Assembleias Gerais, conterão:

- I. A denominação – **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – APPROSERRA** -, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, seguido da expressão: Edital de Convocação n°.ano e Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia da Assembleia Geral, o local da sua realização, o qual será sempre o da sede social da Associação, salvo motivo justificado;
- III. A sequência ordinária das convocações, com seus respectivos quóruns de instalações, em conformidade com os arts. 63 e 67 deste Estatuto;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O quórum de deliberação e aprovação das pautas da ordem do dia;
- VI. O número de associados existentes em pleno gozo com suas obrigações estatutárias na data de sua expedição, para efeito de cálculo legal de “quórum” de instalação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado na sede administrativa da Associação, nos locais visíveis das dependências mais comuns da sede, frequentados pelos associados e/ou publicado uma só vez em jornais de circulação local ou por outros meios de comunicação.

CAPÍTULO - III DOS QUÓRUNS

SEÇÃO - I DE INSTALAÇÃO/ABERTURA

Art. 63. O quórum de instalação/abertura é aquele apurado antes do início/abertura das Assembleias Gerais, com o fim de verificar se o número de associados que ali estão é suficiente para iniciar a Assembleia, sendo o seguinte:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar e serem votados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum é feita mediante a conferência do número de assinatura dos associados apostas no Livro de Presença ou em folhas avulsas, numeradas, e rubricadas as bordas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada e pelo Diretor Secretário, sendo que estas não poderão ser apostas após a instalação dos trabalhos da Assembleia.

SEÇÃO - II DAS DELIBERAÇÕES



Art. 64. O quórum de deliberação informa o número de associados necessário, dentre os presentes na Assembleia Geral, para que seja possível deliberar sobre os assuntos propostos nas Assembleias Gerais, com suas especificidades.

Parágrafo único. Para verificação deste quórum, faz-se a contagem nominal dos associados presentes na Assembleia Geral, e comparando com os nomes dos associados apostados no Livro de Presença ou em folhas avulsas, numeradas, e rubricadas as bordas, pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada e pelo Diretor Secretário.

Art. 65. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 66. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas também com base no art. 68 e seus incisos deste Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

Art. 67. As deliberações e aprovações nas Assembleias Gerais deverão constar em ata lavrada no livro próprio, ou em folhas avulsas, neste caso, numeradas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada e pelos demais associados(as) presentes, que queiram apor suas assinaturas na ata.

CAPÍTULO - IV DO SUFRÁGIO

Art. 68. Nas Assembleias Gerais cada associado(a) tem direito somente a 01 (um) voto.

I. O representante de cada pessoa jurídica exercerá o direito de voz e de apenas 01 (um) voto;

II. A votação será secreta (preferencialmente quando houver mais de uma proposta em discussão), mas por deliberação da Assembleia Geral, no caso da eleição presencial, poderá ser nominal (cada associado de viva voz, declara sua vontade) ou aberto/aclamação (o associado manifesta sua posição). Serão contados também os votos brancos, nulos e as abstenções, e estes serão desconsiderados para efeito de deliberações e de aprovação da matéria, ou seja, serão considerados somente os votos válidos.

III. No caso de eleição por meio virtual, para os membros do Conselho Fiscal e para os membros da Diretoria Executiva Colegiada, dos departamentos de Assistência Social;

IV. Não será admitido voto por procuração

TÍTULO XVI

DISPOSITIVOS ADMINISTRATIVOS - CONSELHO FISCAL - DEFINIÇÃO, SUPREMACIA,
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO - I DA DEFINIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra - **APPROSERRA** - é um órgão de controle interno de caráter permanente, composto por associados, e independente, com a função de zelar dos interesses da Associação.

CAPÍTULO - II DA SUPREMACIA

Art. 70. A administração da Associação será fiscalizada diretamente e imediatamente pelo Conselho Fiscal, encarregado de examinar o negócio da Associação, a fim de acompanhá-lo e promover o controle econômico-financeiro da Associação, mediante pareceres.

Parágrafo único - Os pareceres serão encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada para aprovação de seus membros, que posteriormente será submetida à Assembleia



Art. 68. O prazo de validade do instrumento público, quando não houver estipulação em contrário, é de dez (10) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, até o limite de vinte (20) anos, contados a partir da data de sua expedição. O prazo de validade do instrumento público, quando não houver estipulação em contrário, é de dez (10) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, até o limite de vinte (20) anos, contados a partir da data de sua expedição.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://see.tjgo.luz.br/buacas>
0408251222985824330014

AUTENTICAÇÃO
**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)**
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025


Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IBB: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$



Art. 69. O prazo de validade do instrumento público, quando não houver estipulação em contrário, é de dez (10) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, até o limite de vinte (20) anos, contados a partir da data de sua expedição. O prazo de validade do instrumento público, quando não houver estipulação em contrário, é de dez (10) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, até o limite de vinte (20) anos, contados a partir da data de sua expedição.



Geral para deliberações.

CAPÍTULO - III DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. O Conselho Fiscal da **APPROSERRA** é constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes, todos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, eleitos em Assembleia Geral de forma direta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida na eleição a substituição de 2/3 dos membros titulares.

§ 1º. São cargos do Conselho Fiscal: Coordenador, Secretário e Membro.

§ 2º. Serão considerados conselheiros fiscais titulares/efetivos, os 03 (três) membros que obtiverem em ordem crescente o maior número de votos, assim como, os 02 (dois) membros suplentes;

§ 3º. Serão admitidas candidaturas independentes, e eleitos aqueles que obtiverem maior número de votos, em ordem crescente;

§ 4º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária;

§ 5º. As funções dos componentes ou membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com as dos membros da Diretoria Executiva Colegiada da Associação;

CAPÍTULO - IV DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 72. Compete privativamente aos Conselheiros Fiscais da **APPROSERRA** exercer assiduamente a fiscalização da gestão financeira das atividades da Associação, entre outras, nos limites da lei e deste Estatuto, executando as atribuições a seguir:

I. Escolher em sua primeira reunião, de forma direta, entre os titulares/efetivos, um coordenador e um secretário, sendo que o outro titular é membro;

II. Reunirem-se ordinariamente, de forma virtual ou presencial, trimestralmente, no primeiro dia útil do primeiro mês do trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões deverão ter a participação mínima de 03 (três) dos seus membros;

III. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa e bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva Colegiada;

IV. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

V. Examinar se o montante das despesas e os investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Trabalho, assim como as decisões da Diretoria Executiva Colegiada;

VI. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências e possibilidades econômico-financeiras da Associação;

VII. Certificar se a Diretoria Executiva Colegiada vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

IX. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

X. Averiguar se há problemas com colaboradores empregados ou prestadores de serviços;

XI. Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos da Associação;

XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XIII. Examinar as demonstrações contábeis por meio de seus relatórios;

XIV. Dar conhecimento a Diretoria Executiva Colegiada das conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Consulte este selo em: <https://go.tico.tus.br/busca>
04062512222985824330021

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$



Faint, illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.



- XV. Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação dos resultados da eleição e posse dos eleitos nos seus respectivos cargos;
- XVI. Examinar e aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço patrimonial em conjunto com o relatório final da Diretoria Executiva Colegiada;
- XVII. Propor à Diretoria Executiva Colegiada a regularização dos atos inadequados.

§ 1º. Para o desempenho de seus cargos/funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva Colegiada;

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva Colegiada, caso necessário, a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Associação.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva Colegiada, ou pela Assembleia Geral;

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, e constará de ata lavrada em livro próprio, que conferida, lida e achada conforme vai devidamente assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por no mínimo 03 (três) Conselheiros presentes.

SEÇÃO - II DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 73. Competem ao Coordenador as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões do Conselho;
- III. Propor e colher opinião dos conselheiros sobre a matéria a eles submetida;
- IV. Encaminhar a Diretoria Executiva Colegiada da Associação os resultados das matérias aprovadas e as proposições formuladas pelos conselheiros;
- V. Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com os termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 58 deste Estatuto;
- VI. Encaminhar à Diretoria Executiva Colegiada seus pareceres para apreciação, e esta posteriormente submeterá à Assembleia Geral da Associação para deliberações, nos termos do § 3º, do art. 66, deste Estatuto.

SEÇÃO - III DO SECRETÁRIO (A) DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. Competem ao Secretário (a) do Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos e a documentação do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar suas respectivas atas;
- III. Providenciar o envio de correspondências aos associados sobre as decisões do Conselho;
- IV. Manter informado o Coordenador do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação de todas as atividades inerentes ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cabe aos membros titulares exercer além de suas atribuições, as demais funções delegadas pelo coordenador.

SEÇÃO - IV DOS CONSELHEIROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. Compete aos Conselheiros suplentes substituir os Conselheiros Titulares/Efetivo. Ainda:

- I. Participar das reuniões do Conselho com objetivo de propor, analisar e votar as matérias enviadas a ele;
- II. Exercer as demais funções delegadas pelo coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 76. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições para o Conselho Fiscal, por motivo de



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1685

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL
Consulte este selo em: <https://eei.vgo.lus.br/buscas>
04062512222985824330017

AUTENTICAÇÃO

**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 9.335/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025**

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$



[Handwritten signature in blue ink]



força maior (Parágrafo Único do art. 393 do CC), o mandato do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente prorrogado por até 90 (noventa) dias, prazo este para se efetivar o processo eleitoral, com a proclamação dos resultados da eleição e posse dos eleitos.

TÍTULO - XVII

DA INSTANCIA DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO - I

DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 77. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – *APPROSERRA* - será administrada por uma Diretoria Executiva Colegiada, que é uma das instâncias na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - É de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela execução de qualquer assunto de ordem econômica e social de interesse da Associação.

CAPÍTULO - II DA COMPOSIÇÃO

Art. 78. A *APPROSERRA* será administrada por uma Diretoria Executiva Colegiada, composta por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, com a seguinte composição/cargos:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Primeiro(a) Secretário(a), Titular;

IV - Segundo(a) Secretário(a), Suplente;

V - Primeiro(a) Tesoureiro(a), Titular;

VI - Segundo(a) Tesoureiro(a), Suplente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO - I

DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 79. Compete privativamente à Diretoria Executiva Colegiada da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Associação, especialmente:

I. Reunir-se ordinariamente, de forma virtual ou presencial, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês. E extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria dos membros da própria Diretoria Executiva Colegiada, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, salvo disposição em contrário especificada no constante Estatuto, proibida a representação, sendo reservado ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada no caso de empate, o voto de Minerva;

III. Consignar as deliberações em Ata lavrada em livro próprio, ou em folhas avulsas, que lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos pelos membros presentes;

IV. Propor as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando planos de trabalho, programas e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

V. Submeter à deliberação dos associados o Regimento Interno da Associação;

VI. Submeter à aprovação dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e dos membros do Conselho Fiscal as normas sobre bens móveis e imóveis, nos termos do disposto no art. 40, e demais disposições estatutárias;

VII. Aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

VIII. Submeter à deliberação dos membros da Diretoria Executiva, após prévia apreciação e

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (04) 3451-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO/OFICIAL
Consulte este selo em: <https://seu.tio.tus.br/buacae>
04082512222985824330018

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,28 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





parecer do Conselho Fiscal, os relatórios finais e a prestação de contas da Associação referentes ao exercício findo;

IX. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal a instalação de representação em outros locais;

X. Constituir comissões, comitês e grupos de trabalho com objetivo específico;

XI. Contratar os funcionários necessários para atender a Associação, tendo como limite de contratação a Tabela de Referência para Política Salarial;

XII. Submeter, anualmente, aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal, a tabela de salários e demais vantagens a serem distribuídas aos funcionários da Associação;

XIII. Contratar auditoria externa para proceder a exames das prestações de contas, balanços e relatórios financeiros, a quem compete a emissão de pareceres técnicos contábeis e apresentação dos resultados, antes da remessa dos referidos documentos aos membros da Diretoria Executiva Colegiada, caso necessário ou conveniente;

XIV. Proporcionar aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XV. Sugerir aos membros da Diretoria Executiva Colegiada alterações do regimento interno;

XVI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para obter recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;

XVII. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as normas e deliberações da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal;

XVIII. Solicitar ao coordenador do Conselho Fiscal reunião extraordinária;

XIX. Na ausência ou impedimento de um membro titular da Diretoria Executiva Colegiada, os membros remanescentes convocarão o substituto suplente;

XX. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal a homologação de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, firmadas pela Associação com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XXI. Elaborar o plano de cargos e remunerações – PCR - dos empregados da Associação e submetê-lo aos membros da Diretoria Executiva Colegiada para deliberação;

XXII. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada a fixação das normas disciplinares;

XXIII. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Associação;

XXIV. Zelar pelo cumprimento da legislação do Associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados);

XXV. Submeter aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal, aprovação do reajuste anual do valor da mensalidade dos associados, com base no IPCA-E da FGV ou em outro índice equivalente, isto, se lhes forem convenientes;

XXVI. Representar ativamente seus associados(as) junto aos órgãos/entidades na área Federal, Estadual, Municipal, Nacional e Internacional;

XXVII. Aplicar integralmente no território nacional as sobras financeiras na manutenção dos objetivos da Associação;

XXVIII. Realizar encontros, campanhas e seminários para o fortalecimento dos membros de seu quadro social;

XIX. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

XXX. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados da Associação, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XXXI. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XXXII. Elaborar o plano de trabalho para o exercício seguinte;



XXXIII. Submeter aos associados a reforma/modificação parcialmente ou total do Estatuto, a qualquer momento, para adequar às transformações sociais.

§ 1º. A Diretoria Executiva Colegiada solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles, apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva Colegiada serão baixadas em forma de Resoluções, Portarias, Disposições, Regulamentos ou Instruções, e etc., que, em seu conjunto deverão estar contidas no Regimento Interno da Associação.

Art. 80. As decisões da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples dos integrantes do órgão, cabendo ao Presidente o direito de veto.

Parágrafo único - Quando ocorrer veto do Presidente, a matéria será encaminhada ex-officio aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros do Conselho Fiscal, com a possibilidade de efeito suspensivo da decisão. Sendo necessário, a Assembleia Geral será convocada para deliberar a matéria do veto.

Art. 81. Caberá à Diretoria Executiva Colegiada, por meio do Presidente, convocar os(as) suplentes, Segundo(a) Tesoureiro(a) ou Segundo(a) Secretário(a), para assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da Associação, na ausência ou impedimento dos(as) Titulares.

SEÇÃO - II DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 82. Ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da **APPROSERRA** compete, privativamente, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores em casos específicos;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada;

III. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com a plena realização das finalidades da Associação;

IV. Administrar a Associação, com observância das resoluções da Diretoria Executiva Colegiada, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;

V. Designar por meio de ato administrativo o membro da Diretoria Executiva Colegiada que o substituirá em sua ausência ou em impedimentos eventuais;

VI. Organizar o plano anual de atividades da Associação e submetê-lo aos membros da Diretoria Executiva Colegiada;

VII. Propor à Diretoria Executiva Colegiada as normas relativas à prestação de Serviços;

VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos os membros da Diretoria Executiva Colegiada;

IX. Outorgar procuração para promover a defesa dos interesses da Associação perante os poderes constituídos, dentre outros.

X. Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Diretoria Executiva Colegiada;

XI. Assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), cheques bancários, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação;

XII. Propor à Diretoria Executiva Colegiada a extensão das atividades da Associação, nas diversas regiões de sua área de atuação, dando-lhes organização adequada, em conformidade com o Regimento Interno (RI), ou por resolução;

XIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

XIV. Apresentar o Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício;

Art. 80. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples dos integrantes do órgão, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Quando em voto de qualidade o membro da Diretoria Colegiada votar contra, o voto será considerado abstenção.

Art. 81. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada será formado por membros efetivos e suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 82. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada terá as seguintes atribuições:

Art. 83. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 84. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 85. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1588
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFFICIAL
Consulte este ato em: <https://www.tjgo.jus.br/bucaa>
04002512222985824330020

AUTENTICAÇÃO
**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)**
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

del. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$



Art. 86. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 87. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 88. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 89. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 90. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 91. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 92. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 93. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 94. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.

Art. 95. O Conselho Fiscal da Diretoria Colegiada poderá solicitar a Diretoria Colegiada a realização de auditoria independente em qualquer momento da gestão da Diretoria Colegiada.



- XV. Delegar poderes;
- XVI. Distribuir tarefas aos demais ocupantes de cargo da Diretoria Executiva Colegiada, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno da Associação ou em resolução;
- XVII. Acompanhar juntamente com a Tesouraria as finanças da Associação;
- XVIII. Admitir, promover e demitir os empregados da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria Executiva Colegiada, na forma do Regimento Interno da Associação, ou em resolução;
- XIX. Contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva Colegiada;
- XX. Apresentar anualmente o inventário patrimonial da Associação à Assembleia Geral Ordinária;
- XXI. Contratar, em casos específicos, consultorias técnicas para apresentar soluções sobre as questões controvertidas, análise de projetos, dentre outros, inerentes a associação;
- XXII. Aplicar aos empregados as sanções previstas em lei;

§ 1º. Por motivo de necessidade de alteração/mudança de endereço, ou do objetivo, ou da alteração da razão social e do nome fantasia da Associação, ou de seus escritórios, cabe à Diretoria Executiva Colegiada fazer essas alterações/mudanças, respeitado o foro definido nos termos do art. 4º deste Estatuto, e arquivando a Ata que contém a deliberação no cartório competente.

§ 2º. Na primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto, deverá homologar as alterações/mudanças da Associação, do que tratam os arts. 3º, 8º e 9º, com a inserção das alterações/mudanças no Estatuto.

SEÇÃO - III DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 83. Ao Vice-Presidente competem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- II. Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- III. Auxiliar o presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
- V. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO - IV DO SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 84. Ao Secretário compete assessorar os membros da Diretoria Executiva Colegiada, visando otimizar e facilitar as rotinas administrativas desta Diretoria, executando as atribuições administrativas a seguir:

- I. Coordenar a recepção, a expedição e o arquivo de documentos e correspondências da Diretoria executiva colegiada;
- II. Redigir as correspondências, inclusive procedendo à conferência e correção das mesmas;
- III. Prover e controlar o material de consumo permanente e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. Receber, orientar e informar as pessoas que se dirigem a Diretoria Executiva Colegiada;
- V. Despachar com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada os processos e outras solicitações;
- VI. Ter sob sua guarda o arquivo da Diretoria Executiva Colegiada;
- VII. Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e das Assembleias Gerais;

XVI. Tratando-se de atos de natureza administrativa, a autoridade competente deverá emitir o ato de forma clara e objetiva, observando os princípios da administração pública, especialmente o da publicidade, a fim de garantir a transparência e a accountability dos atos administrativos.

XVII. A autoridade competente deverá assegurar a ampla participação dos interessados no processo decisório, promovendo a transparência e a accountability dos atos administrativos.

XVIII. A autoridade competente deverá assegurar a publicidade dos atos administrativos, especialmente a publicação dos atos em órgão de imprensa oficial, a fim de garantir a ampla participação dos interessados no processo decisório.

XIX. A autoridade competente deverá assegurar a publicidade dos atos administrativos, especialmente a publicação dos atos em órgão de imprensa oficial, a fim de garantir a ampla participação dos interessados no processo decisório.

§ 1º. Para fins de publicidade dos atos administrativos, a autoridade competente deverá assegurar a publicação dos atos em órgão de imprensa oficial, a fim de garantir a ampla participação dos interessados no processo decisório.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1588
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://sea.tjgo.jus.br/buacas>
04082512222985824330022

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 9.357/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
E-mail: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$



XVI. Tratando-se de atos de natureza administrativa, a autoridade competente deverá emitir o ato de forma clara e objetiva, observando os princípios da administração pública, especialmente o da publicidade, a fim de garantir a transparência e a accountability dos atos administrativos.

XVII. A autoridade competente deverá assegurar a ampla participação dos interessados no processo decisório, promovendo a transparência e a accountability dos atos administrativos.

XVIII. A autoridade competente deverá assegurar a publicidade dos atos administrativos, especialmente a publicação dos atos em órgão de imprensa oficial, a fim de garantir a ampla participação dos interessados no processo decisório.

XIX. A autoridade competente deverá assegurar a publicidade dos atos administrativos, especialmente a publicação dos atos em órgão de imprensa oficial, a fim de garantir a ampla participação dos interessados no processo decisório.

§ 1º. Para fins de publicidade dos atos administrativos, a autoridade competente deverá assegurar a publicação dos atos em órgão de imprensa oficial, a fim de garantir a ampla participação dos interessados no processo decisório.



- VIII. Manter escriturado e em dia o livro de registro da Associação;
- IX. Fazer e manter atualizado os cadastros dos associados;
- X. Arquivar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva Colegiada e pelos órgãos sociais competentes e providenciar suas publicações nos termos deste estatuto social;
- XI. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecida em regimento interno.

SEÇÃO - V DO TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 85. Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à Diretoria Executiva Colegiada da Associação;
- II. Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Associação;
- III. Receber e analisar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Associação;
- IV. Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e finanças da Associação;
- V. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ou seu substituto, documento relativo a sua área de atuação na Associação;
- VI. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicação das mesmas pela Associação;
- VII. Organizar e dirigir as atividades financeiras e desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;
- VIII. Recolher os valores da entidade ao(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria Executiva Colegiada;
- IX. Responder pela guarda de valores monetários e títulos da Associação;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, bem como os Relatórios Gerenciais;
- XI. Autorizar a abertura de contas, os pagamentos, segundo limites fixados pela Diretoria Executiva Colegiada, e recebimentos da Associação;
- XII. Solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;
- XIII. Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-las ao contador, para os devidos efeitos legais;
- XIV. Manter devidamente escriturado os documentos de inventário de bens da Associação;
- XV. Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria Executiva Colegiada, e proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, e mantê-lo sobre sua responsabilidade;
- XVI. Prestar informações que forem solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal, no tocante a escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias, no tocante à alienação de bens móveis da Associação;
- XIX. Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de gestão de recursos humanos e administrativos;
- XX. Supervisionar todas as ações desenvolvidas pela Associação;
- XXI. Garantir apoio logístico a Diretoria Executiva Colegiada para a consecução dos objetivos da Associação;
- XXII. Dar publicidade às matérias de interesses da Associação;
- XXIII. Processar todo o expediente, dando adequado encaminhamento aos diversos assuntos da Associação e, se for o caso, transformando-os em estudos, debates, fóruns, planos ou outros meios eficientes à sua consecução;
- XXIV. Promover a edição de boletim informativo, vídeo e outros veículos de comunicação para promover a publicidade da Associação;

7. III. Manter atualizado e em dia o livro de registro da Associação;
7. IV. Fazer manter atualizado o cadastro dos associados;
7. V. Analisar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e pelo órgão
regente em que não haja violação das disposições estatutárias;
7. VI. Exercer outras atribuições que couberem a ser desempenhadas em conformidade com

DECRETO Nº 001/2015 DO TABELIÃO OFICIAL DA COMARCA DE PIRES DO RIO

- 7. VII. 88. - No caso de impedimento de qualquer natureza;
- I. Elaborar e publicar o relatório anual e o balanço patrimonial da Associação;
- II. Elaborar o balanço de prestação de contas de acordo com o artigo 17º do estatuto;
- III. Realizar o balanço de prestação de contas de acordo com o artigo 17º do estatuto;
- IV. Supervisionar os serviços administrativos da Associação e manter atualizado em seu subarquivo
- V. Assumir juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva a responsabilidade em seu subarquivo
- documentos relativos ao funcionamento da Associação;
- VI. Supervisionar e controlar as receitas de prestação de serviços e atividades financeiras e manter atualizado em seu subarquivo
- VI. Supervisionar e controlar as atividades financeiras e manter atualizado em seu subarquivo
- Presidente da Diretoria Executiva;
- VII. Realizar os serviços de
- VIII. Supervisionar e controlar
- IX. Supervisionar e controlar
- X. Supervisionar e controlar
- XI. Supervisionar e controlar
- XII. Supervisionar e controlar
- XIII. Supervisionar e controlar
- XIV. Supervisionar e controlar
- XV. Supervisionar e controlar
- XVI. Supervisionar e controlar
- XVII. Supervisionar e controlar
- XVIII. Supervisionar e controlar
- XIX. Supervisionar e controlar
- XX. Supervisionar e controlar
- XXI. Supervisionar e controlar
- XXII. Supervisionar e controlar
- XXIII. Supervisionar e controlar
- XXIV. Supervisionar e controlar
- XXV. Supervisionar e controlar
- XXVI. Supervisionar e controlar
- XXVII. Supervisionar e controlar
- XXVIII. Supervisionar e controlar
- XXIX. Supervisionar e controlar
- XXX. Supervisionar e controlar

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://sev.tjgo.luz.br/busca>
04082512222985824330027

AUTENTICAÇÃO
**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)**
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emp.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





- XXV. Delegar atribuições do seu cargo, notificando previamente o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;
- XXVII. Submeter à consideração da Diretoria Executiva Colegiada os assuntos que excedam de sua competência;
- XXVII. Controlar as subvenções e doações;
- XXVIII. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação;
- XIX. Prover e controlar o material de consumo permanente e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Diretoria Executiva Colegiada;
- XXX. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XVIII DA RENÚNCIA E DO ABANDONO DE CARGO

CAPÍTULO - I DA RENÚNCIA

Art. 86. A renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, a princípio, será encaminhada por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva Colegiada. Na ausência deste, ao membro decano desta Diretoria, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunirá os membros da Diretoria Executiva Colegiada para ciência do ocorrido e de imediato será dada ciência às demais instância da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia coletiva e/ou individual dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ainda que resignatário, ou seu substituto, obedecerá, para o preenchimento dos cargos, o art. 71 e o art. 78, e no que couber, seguirá o preceituado no art. 93 deste Estatuto, para as providências ulteriores.

CAPÍTULO - II DO ABANDONO DE CARGO

Art. 87. É considerado abandono de cargo a ausência não justificada do membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, a 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou 03 (três) reuniões extraordinárias, sucessivas, no ano civil, comprovado em ata de reunião de ambas as instâncias da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo o abandono de cargo coletivo e/ou individual de membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ainda que resignatário, obedecerá, para o preenchimento dos cargos, o art. 71 e o art. 78, e no que couber, seguirá o preceituado no art. 93 deste Estatuto para as providências ulteriores.

TÍTULO XIX DA PERDA DO MANDATO

Art. 88. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Colegiada perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Condenação em processo administrativo.

§ 1º. Para a perda do mandato, será instaurado um processo administrativo, assegurando aos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, contraditório e a ampla defesa.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Piraes do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1565

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://sea.tjgo.jus.br/buscas>

04062512222985824330023

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Piraes do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IRR: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato em processo administrativo, logo, na primeira Assembleia Geral, a decisão será submetida à homologação, nos termos do § 3º, do art. 66 e o preenchimento dos cargos nos termos do art. 71 e o art. 78 e, no que couber, seguindo-se o preceito do art. 93 deste Estatuto, para as providências ulteriores.

TITULO XX DA VACÂNCIA DOS ADMINISTRADORES

Art. 89. Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos tanto no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva Colegiada, os cargos serão preenchidos nos seguintes aspectos:

§ 1º. Constatada a vacância coletiva e/ou individual de cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva Colegiada, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada ou seu representante, ainda que resignatário, tomará as medidas para preenchimento dos cargos nos termos do art. 71 e do art. 78 e no que couber, seguir o preceituado no art. 93 deste Estatuto para as providências ulteriores.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva Colegiada ou seu representante convocará uma Assembleia Geral excepcional e específica para este fim, sem as formalidades exigidas nas Assembleias Gerais e nos termos do art. 63, para preenchimento destes cargos vagos, levando em consideração o mandato, deliberando, no que couber, nos termos do § 3º, do art. 66 deste Estatuto;

§ 3º. Ocorrendo falecimento de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada que venha a concorrer a cargos eletivos na esfera Municipal e/ou Estadual e/ou Federal deverá desincompatibilizar 03 (três) meses antes das eleições majoritárias;

§ 5º. havendo desincompatibilização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada, nos termos dos § 4º deste artigo, os cargos serão preenchidos nos termos do art. 71 e do art. 78, e demais, no que couber, seguir o preceituado no art. 93 deste Estatuto para as providências ulteriores.

TITULO - XXI DAS COMISSÕES/COMITÊS

Art. 90. A Diretoria Executiva Colegiada poderá criar as seguintes comissões e/ou Comitês:

- I. De ética e disciplina;
- II. De promoção social e comunicação;
- III. Outras que venham ser necessárias.

§ 1º. As comissões e/ou comitês serão sempre compostas de 03 (três) membros e indicados pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º. As atribuições dos membros das comissões e/ou dos comitês serão definidas no Regimento Interno (RI).

TITULO XXII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 91. O quadro de pessoal da Associação será admitido mediante processo de seleção simplificada, em observância à "Política de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos", sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A política de cargos, salários, funções gratificadas e benefícios dos empregados da Associação será definida pela Diretoria Executiva Colegiada, à exceção daquelas impostas por força de lei, acordos e convenções coletivas de Trabalho ou sentença normativa.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1565
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tico.jus.br/buscas>
04082512222885824330024

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelão
Emol: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud. R\$





TITULO XXIII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92. A Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, nome Fantasia de - **APPROSERRA** -, deverá adotar os procedimentos do processo eleitoral, norteado por um cronograma de medidas que deverão ser tomadas, para que se mantenha organizado, e assegurando a transparência do referido processo.

Art. 93. Todas as fases do Processo Eleitoral da Associação serão definidas em seu Regimento Interno (RI), compartilhado com a instrução geral das eleições.

I. Nas eleições para os membros da Diretoria Executiva Colegiada da Associação e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada, ou o seu substituto hierárquico na sucessão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral, designará uma Comissão Especial do Processo Eleitoral, composta preferencialmente de 03 (três) membros associados, efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos não candidatos a cargos eletivos na Associação e em pleno gozo dos seus direitos para coordenar e conduzir os trabalhos relativos à eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação;

II. A coleta de votos poderá ser feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TCE-GO, ou poderá ser desenvolvido um programa específico, via internet, previamente definido e aprovado pela comissão eleitoral;

III. A Comissão do Processo Eleitoral tem a seguinte composição: Presidente, Secretário e um membro;

IV. São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da **APPROSERRA**, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados por pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e ainda, os previstos no art. 22; art. 25 e art. 28 deste Estatuto Social;

V. Serão ainda inelegíveis os associados:

a) que tenham contas não aprovadas, em função de exercício em cargo de administração na Associação;

b) condenado criminalmente e que ainda não tenha sido reabilitado;

c) tenha má conduta comprovada por antecedentes criminais;

d) tenha cumprido pena de suspensão no período de 06 (seis) meses anterior à data da eleição;

VI. Nas Eleições da Diretoria Executiva Colegiada da **APPROSERRA** os associados poderão se candidatar se apresentando na composição de chapas. E para o Conselho Fiscal, as candidaturas poderão ser independentes;

VII. As chapas com os nomes para preenchimento dos cargos, nos termos dos artigos 71 e 78, serão formalizadas e registradas na secretária da Comissão Especial do Processo Eleitoral e não será admitida a substituição de candidato, exceto, se houver falecimento de candidato;

VIII. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados votantes nas eleições;

IX. Em caso de empate na eleição para Diretoria Executiva Colegiada da Associação, considera-se eleita a chapa do candidato a Presidente:

a) - Mais antigo, considerando o tempo de filiação na **APPROSERRA**;

b) - Persistindo o empate, será eleita a chapa do candidato mais idoso.

X. As eleições da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto hierárquico na sucessão, por meio de edital, nos termos do art. 58 do Estatuto Social. A publicação deverá ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência e conter: a data das eleições, constando no edital o prazo para registro das chapas, horário de funcionamento da Secretaria, local da mesa receptora, local, dia e hora em que se realizará o pleito.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1586
 Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFFICIAL

Consulte este selo em: <https://seg.tjgo.lus.br/busca/>
 04082512222085824330025

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
 apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.936/94 - Art. 7º-V)
 Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





CAPITULO III
FUNÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. Cabem aos membros da Comissão do Processo eleitoral, no exercício de suas funções, os deveres seguintes, além de outras atribuições que a lei lhes impuser.

Art. 95. Ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral compete:

- I. Verificar as formalidades do processo eleitoral;
- II. Elaborar as instruções Gerais das eleições;
- III. Realizar consulta aos associados(as) sobre a composição da chapa;
- IV. Confeccionar as cédulas de votação, no caso da eleição presencial;
- V. Receber e julgar os pedidos de impugnação feitos previamente, por associados(as) em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades no processo eleitoral, nos termos do regulamento geral das eleições;
- VI. Controlar a votação;
- VII. Apurar os votos;
- VIII. Fixar o resultado da eleição;
- IX. Acompanhar todo o processo eleitoral, fazendo com que:
 - a) o transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constem da Ata de Assembleia Geral.
 - b) os eleitos, para suprirem vacância na Diretoria Executiva Colegiada e no Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- X. Proclamar a Posse dos Eleitos dos Órgãos Sociais da Associação.

Art. 96. Ao Secretário da Comissão do Processo Eleitoral compete:

- I. Certificar se estão concluídos os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício e o número de vagas existentes;
- II. Organizar as mesas receptoras dos votos;
- III. Divulgar entre os associados(as), mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- IV. Registrar as chapas e as candidaturas independentes do Conselho Fiscal, pela ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão em pleno gozo de seus direitos sociais e deveres estatutários;
- V. Verificar, por ocasião da inscrição dos candidatos, se existem candidaturas sujeitas à incompatibilidade prevista nos incisos do art. 93 deste Estatuto.

Art. 97. Ao membro da Comissão do Processo Eleitoral compete:

- I. Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Processo Eleitoral.

Art. 98. Os candidatos à Diretoria Executiva Colegiada e ao Conselho Fiscal têm o prazo de até 30 (trinta) dias contínuos, antes das eleições, para se inscreverem junto à secretária da Comissão do Processo Eleitoral; e esta tem a incumbência de divulgar os nomes dos candidatos 20 (vinte) dias antes da Assembleia para as eleições.

Art. 99. Não se apresentando candidatos, ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial do Processo Eleitoral:

- I. Proceder a seleção, entre os associados(as), de interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;
- II. Realizar as eleições, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos.

Art. 100. Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria Executiva Colegiada ou no Conselho Fiscal da Associação, estes cargos serão preenchidos por ordem decrescente e por ato da Diretoria Executiva Colegiada da Associação; esgotada a ordem decrescente dos cargos, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchê-los, levando em consideração o mandato em curso e observando aos termos do art. 71, art. 78 e § 2º do art. 89 deste Estatuto.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39

Art. 1º - O presente documento é uma cópia fiel do original, que foi apresentado e autenticado pelo Tabelião Oficial de Píres do Rio-GO, em 22 de dezembro de 2025.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
 Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Píres do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1556
 Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tico.jus.br/buacas>
04092512222985824330025

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/84 - Art. 7º-V)
 Píres do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
 Empl.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$




Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



Art.101. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições para a Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal, por motivo de força maior (Parágrafo Único do art. 393 do CC), o mandato da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal considera-se automaticamente prorrogado por até 90 (noventa) dias; prazo este para ser efetivado o processo eleitoral, com a proclamação dos eleitos.

Art.102. Proclamada a Posse dos eleitos, a Comissão Especial do Processo Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem formalidades.

TITULO XXIV DOS LIVROS

Art. 103. A Associação **APPROSERRA** deverá adotar os seguintes livros, além de outros, com termo de abertura e encerramento assinado e com suas folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada:

§ 1º. De matrícula, com registro dos nomes dos associados em ordem cronológica ou em fichas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º. Das Assembleias Gerais:

I. De ata das Assembleias Gerais Ordinárias ou de folhas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

II. De ata das Assembleias Gerais Extraordinárias ou de folhas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

III. De ata de reuniões da Diretoria Executiva ou de folhas avulsas, numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada;

IV. De ata de reuniões do Conselho Fiscal ou de folhas avulsas, numeradas, e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 3º. E demais livros de documentos de escriturações fiscais.

§ 4º. Autenticados pela autoridade competente.

§ 5º. É facultada adoção de outros livros ou de folhas avulsas, ou fichas, devidamente numeradas e rubricadas as folhas pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

TITULO XXV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 104. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva Colegiada disporá sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 105. O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte serão elaborados pela Diretoria Executiva Colegiada e neles será especificado separadamente as despesas e receitas previstas.

Art. 106. A prestação anual de contas conterà, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos.

I. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e do Livro de Razão com indicação de registro no órgão competente;

II. Demonstração contábil extraída diretamente do Livro Diário e registro público no órgão competente, devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Associação conforme segue:

a) - balanço patrimonial;

b) - inventário (tombamento) dos bens do ativo imobilizado;

III. Todas as demonstrações contábeis dever ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL
Consulte este selo em: <https://seu.tao.lus.br/buscas>
04062512222985824330638

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IBS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





IV. Relatório circunstanciado sobre as atividades da Associação realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

V. Plano de trabalho e proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, bem como modificações posteriores, se houver.

VI. Parecer do Conselho Fiscal:

- a) aprovando a prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;
- c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

Art. 107. Os lançamentos contábeis obedecerão ao método de regime de competência.

Art. 108. Na forma da lei, a Associação fará a Declaração de Isenção de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - DCTF.

Art. 109. A Associação fará a Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

Art. 110. A Associação fará a Escrituração Contábil Digital – ECD, anualmente ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital).

Art. 111. A Associação fará a Escrituração Contábil Fiscal – ECF, anualmente.

Art. 112. A Associação fará recolhimento do PIS, do COFINS e do INSS; do ISSQN e do IR, sobre os serviços.

TITULO XXVI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

CAPITULO - I DA DISSOLUÇÃO

Art. 113. A dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, nome fantasia de **APPROSERRA** é o ato pelo qual se manifesta a encerrar a existência da entidade, ou seja, o momento em que se decide pela sua extinção, passando-se, imediatamente, à fase de liquidação da Associação. Dissolverá de pleno direito, quando:

- I. Os associados(as) não estiverem dispostos a assegurar sua continuidade;
- II. Pela redução do número mínimo de associadas, ou seja, menos de 10 (dez) associados, ou por falta de recursos para sua manutenção. Nestes casos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 6 (seis) meses, para deliberação e aprovação destas situações, nos termos do § 3º, do artigo 66, deste Estatuto.
- III. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V. Se houver cancelamento de sua autorização de funcionamento;
- VI. Pelo falecimento ou desaparecimento do número de associados que afete diretamente a gestão da associação;
- VII. Por decisão Judicial que declare a sua insolvência.

Art. 114. Quando a dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra – **APPROSERRA** - for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária para este fim, nos termos do § 2º, do artigo 66, seus associados, ainda que signatários, nomearão um liquidante ou mais de um, e Conselhos Fiscais, na proporção de 01(um) liquidante para 03(três) conselheiros fiscais, para procederem à liquidação.

§1º. Quando a dissolução da **APPROSERRA** não for promovida voluntariamente, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado (a) ou por iniciativa do Órgão Fiscalizador Estadual - MPMO.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária, no limite de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal que foram designados

Consulte este selo em: <https://seu.tgo.tus.br/busca>
0406251222985824330036

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.936/94 - Art. 7º-V)
Piraes do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$





para liquidação da Associação.

Art. 115. Dissolvida ou Extinta a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 5º, do art. 19, será destinado a uma associação “de fins não econômicos” e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Caso não exista em sua área de atuação, por deliberação dos associados, a uma instituição municipal, ou estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 116. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada sua autorização para funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua.

Parágrafo único - A averbação de sua dissolução far-se-á no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

CAPITULO - II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 117. A Liquidação é o conjunto de atos destinados a realizar o ativo, pagar o passivo e destinar o saldo se houver (líquido) na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 118. Os Liquidantes, nos termos da legislação em vigor terão todos os poderes normais da administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e satisfação do passivo.

I. O processo de liquidação só será iniciado após a audiência com o órgão fiscalizador – MPGO;
II. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação “Instituto”, seguida da expressão “Em Liquidação”.

Art. 119. Os remanescentes da Associação, inclusive os fundos de investimentos, depois de realizados o ativo social, saldado o passivo, restando superávit, este será destinado na forma do art. 115 deste Estatuto.

Art. 120. Os componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Colegiada equiparam-se aos administradores da entidade para efeito de responsabilidade civil e criminal.

Art. 121. Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

TITULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A Diretoria Executiva Colegiada adequará o Regimento Interno à realidade dos associados. O R.I. será aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do § 3º, do artigo 66, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 123. Decai em três anos o direito de anular as decisões da pessoa jurídica administrada coletivamente, cujas decisões foram tomadas pela maioria de votos dos associados, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 124. Os direitos adquiridos por terceiros de boa fé serão irrevogáveis quando deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 125. A Diretoria Executiva Colegiada ou o Conselho Fiscal poderão requisitar auditoria externa nas contas da Associação, a expensas da própria Associação, com autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deve solicitar à Assembleia Geral intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 126. A Associação manterá sua escritura contábil e fiscal em livros ou processos



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tao.ius.br/buscas>
04062512222885824330637

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 9.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





informatizados, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 127. O exercício dos cargos/funções inerentes aos integrantes do Conselho Fiscal é considerado de alta relevância, mas não será remunerado.

Art. 128. Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelos órgãos de administração da Associação serão lavradas em atas.

Art. 129. Nenhuma deliberação coletiva dos órgãos de administração da Associação terá eficácia antes de assinada por todos os presentes à reunião que lhe tiver dado causa.

Art. 130. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Serra, com o nome Fantasia de – **APPROSERRA** –, em caso de celebração de convênios com a Administração Federal, no que tange a aquisição de produtos e serviços, obedecerá no que couber o disposto no art. 11 do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, combinado com o art. 45 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 131. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 132. Os casos excepcionais ou não previstos neste presente Estatuto deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva Colegiada analisar e manifestar em conjunto com o Conselho Fiscal, e, posteriormente, a critério destes, “ad referendum” da Assembleia Geral, ou no que couber, com base na legislação pertinente em vigor.

Art. 133. O Presente Estatuto Social poderá ser reformado/modificado no total ou em parte, a qualquer momento, para adequar às transformações sociais, por deliberação da Assembleia Geral, específica para este fim, nos termos § 2º, do art. 66 deste Estatuto, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Colegiada.

TITULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. Este Estatuto Social foi devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 do mês de abril do ano de 2024, na sede da Fazenda Serra, GO 309 Km 42, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000.

Art. 135. Este Estatuto Social passa a vigorar a partir do dia 24 do mês de abril do ano de 2024 e seus atos constitutivos serão posteriormente levados para a inscrição/registo no cartório de registro público competente.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrário.

Pires do Rio, 24 de abril de 2024.


Paulo Martins de Sousa Gomes
CPF - 002.701.151-88
PRESIDENTE

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://se.tjgo.jus.br/busca>
04062512222985824330035

AUTENTICAÇÃO
**A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 9.935/94 - Art. 7º-V)**
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emor: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





Andressa Martins da Silva
Andressa Martins da Silva
CPF - 711.453.571-64
SECRETÁRIA

ADVOGADO
02/08/2024 38.788

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO OFICIAL
Consulte este selo em <https://tgo.jus.br/busca>
04062408023365130230002
Protocolo nº: 57 Data: 02/08/2024 fls: 110 Livro: A4
Registro nº - 1.876 Data: 02/08/2024 fls: 118 a 149 Livro:
A-19
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO, 02/08/2024
Rubie Martins dos Santos Substituta
Eml.: R\$ 349,32 Tx. Jud.: R\$ 18,87 Fund. Est.: R\$ 72,88 IUS: R\$ 17,17 Valor Total: R\$ 462,92

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO OFICIAL
Consulte este selo em: <https://tgo.jus.br/busca>
04062512222985824330034
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Eml.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IUS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, nos termos do Código Civil Brasileiro nº 10.406, de 10/01/2002.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13 (treze) horas, na sede da fazenda Serra, no município de Pires do Rio, Estado de Goiás, os agricultores assentados pelo INCRA no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de **APPROSERRA**, sob a coordenação do Coordenador da Comissão Provisória de Constituição da Associação o **Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes**, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da CI/RG nº. 4.183.231, Órgão expedidor-SSPGO, CPF sob o nº.890.429.991-87, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz - Lote, Central, CEP: 75.200-000, Pires do Rio – GO; as pessoas físicas, capazes, autônomas e voluntárias, na qualidade de associadas, fundadoras, assim qualificadas: 1) Andressa Martins da Silva CPF: 711.453.571-64 Rg : 7367353 PC/GO Estado civil : União estável, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio–CEP 75.200.000; 2) Milton Francisco de Lima CPF: 022.747.041-98 Rg: 6872485 SRTE-GO Estado Civil: Solteiro, profissão agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 3) Adrianna Teixeira Pati CPF: 273.550.438-70 Rg: 204787634 SSP - SP Estado civil: Solteira, profissão: agricultora residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 4) Eurípides Moreira Dos Santos CPF: 470.381.791-87 Rg: 1844164 SCC – GO Estado civil: amasiado; profissão: agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 5) Geovana Moreira Barroso CPF:044.404.541-43 Rg: 7303703 SSP-GO Estado civil : Solteira, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 6) Lidney Aguiar Magalhães CPF: 970.884.391-15 Rg: 4470376 PC-GO Estado civil: Casado, profissão agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 7) Madalena Xavier Reis de Paula, CPF: 470.877.651-91 Rg: 1924316 SSP – GO Estado civil: Casada; profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 8) Ariane da Silva Garcia CPF: 025.393.431-12 Rg: 5555853 SSP-GO Estado civil: União estável; profissão: agricultora, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 9) Maria Lúcia Rosa dos Santos CPF: 849.766.671-20 Rg: 3533689 PC-GO Estado civil: Casada, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antônio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este solo em: <https://see.tigo.lus.br/buscas>

04082512222985824330033

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

bel. Afonso Antônio Gonçalves - Tabelião

Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 10) José Gabriel Ilode CPF: 560.733.641-72 Certificado de Reservista: 04261921540 DETRAN-GO Estado civil: Casado, profissão: agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000; 11) Paula Kely Silva Souza CPF:711.453.451-58 Rg: 6935272 PC-GO Estado civil: União estável, profissão: agricultora ,residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP75.200.000 12) Raquel da Silva Paes CPF: 050.781.831-83 Rg: 58218051 SSP-GO Estado civil: União estável, profissão: agricultora ,residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 13) Neide Cândida da Silva CPF: 801.697.321-34 Rg: 3597380 DGPC-GO Estado civil: União estável, profissão: agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000; 14) Paulo Martins de Sousa Gomes , brasileiro, casado, profissão: agricultor, portador da CI/RG nº. 4.183.231, Órgão expedidor-SSPGO, CPF sob o nº 002.701.151-88 , residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000 15) Aparecida de Cássia Andrade Silva, CPF nº 020.487.971-05, RG nº 3285355 SSP-GO, brasileira, amasiada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000 Lote nº , 16) Reinaldo José Lourenço, CPF nº 915.953.391-91, RG 3758543 DGPC – GO, casado, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000, 17) Alessandra Gonçalves Magalhães, CPF nº 029.889.971-01, RG 05462897111 DGPC – GO, casada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000; 18) Célia Regina Caixeta, CPF Nº 898.738.311-34, RG 3285355 SSP-GO, amasiada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000

Foi aclamado pelos presentes para presidir a presente assembleia o Senhor **José Gabriel Ilode**, que convidou a mim, Andressa Martins da Silva, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata; em seguida, o técnico da EMATER Luzimar Rosa Xavier e o Advogado Cláudio Belém, dando prosseguimento aos trabalhos desta Assembleia Geral de Constituição da Associação, reiterou para que os associados se inteirassem mais uma vez da pauta da ordem do dia. O Coordenador da Comissão Provisória de Constituição da Associação, Sr. Paulo Martins de Souza Gomes, solicitou a mim Raquel da Silva Paes que fizesse a leitura do Edital de Convocação nº.001/2024 (cópia anexo), o que fiz e, cujo teor é o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.001/2024, DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSSERRA, O Coordenador da Comissão Provisória de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSSERRA, convoca todos os assentados a fim de discutirem e deliberarem em reunião a realizar-se no dia 24 de abril (quarta feira) de 2024 às 13:00 h, em primeira convocação ou às 13:30 h, em segunda convocação ou ainda, às 14:00 h, em terceira e última convocação, na sede da fazenda Serra, zona rural de Pires do Rio 75.200-000, sobre a seguinte pauta da ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre a Constituição da Associação dos Pequenos Produtores RURAIS da Região Serra, com o nome fantasia de



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO/OFFICIAL
Consulte este selo em: <https://seu.tjgo.lus.br/buscas>
04052512222985824330032

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025



Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 0,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IBS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





APPROSERRA, 2) Deliberação sobre a aprovação do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, 3) Deliberação sobre o local da Sede da Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA e, 4) Deliberação sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e dos membros do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, Pires do Rio-GO, aos 10 dias do mês de abril de 2024. Procedida a leitura do Edital de Convocação nº.001/2024, o Sr. Paulo Martins de Souza Gomes, retomou a palavra e teceu os comentários esclarecedores sobre a origem dos fatos determinantes desta Assembleia Geral, asseverando que por iniciativa de um grupo de pessoas físicas, capazes, haviam suscitando-o sobre a hipótese de ser constituída uma sociedade civil, denominada de Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, feito tais esclarecimentos, o coordenador Sr. Paulo Martins Souza Gomes, informou da necessidade de submeter a aprovação da denominação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, assim como a aprovação da minuta do Estatuto Social da Associação, que está na posse das pessoas físicas, capazes, presentes, é um documento que tem por objetivo regular direitos obrigações internos e externos de uma organização, ou seja, define o que deve fazer e como deve fazer e, conclamou a todos para a discussão e apreciação da denominação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA e da minuta do Estatuto Social, previamente encaminhada aos interessados e apresentada nesta Assembleia pelo Técnico da Emater Luzimar Rosa Xavier, discutida artigo por artigo, com seus parágrafos, incisos e alíneas, debatidos e recebidos as devidas alterações, a minuta do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, passa a ser em forma definitiva, independentemente de sua transcrição é, parte integrante e indissociável desta Ata, colocada em votação, procedida a mesma, foi aprovada e deliberada por unanimidade a Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, e seu respectivo Estatuto Social, por 15 (quinze), votos das pessoas físicas, capazes, presentes, configuradas em lista de presença anexa, denominadas de associadas fundadoras. Não houve votos em branco, nulo ou abstenção. Assim a Associação ora aprovada, reger-se-á, por um conjunto de normas jurídicas cuja características comum é estabelecer regras de organização e funcionamento de uma instituição/coletividade – Estatuto Social, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem atividade econômica, com patrimônio próprio e autonomia financeira, administrativa e funcional, para prestar serviços de natureza agrária, ambiental, cultural, social, religioso e recreativo aos associados, e lastreada nos termos dos incisos XVII a XXI do art. 5º e § 2º do art. 174, da Constituição Federal de 1.988 e, consolidada nos termos da Lei nº. 6.015/1.973, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro vigente e da Lei nº. 11.127/2005; no que diz respeito ao associativismo, é legalmente regida pelas legislações do País aplicável a espécie, consubstanciada nos princípios e valores doutrinários do associativismo, pelas diretrizes da autogestão em sincronia com as Normas Jurídicas, Regimento Interno e com Estatuto Social. O Estatuto Social (anexo), ora aprovado nesta Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1888
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL

Consulte este selo em: <https://see.tjgo.us.br/busca>
04082512222985824330031

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 8,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IBS: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSEIRA, realizada no dia 24 de ABRIL de 2024, na sede da

fazenda Serra, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, contém 136 (centro e trinta e seis) artigos com seus incisos, parágrafos e alíneas e com 32 (trinta e duas) folhas, e passa a vigorar, imediatamente e seus atos serão posteriormente registrados no Cartório Competente. "O feito da justiça será paz, o fruto da justiça repousa em segurança para sempre." ISAÍAS 31:17. Na seqüência, as pessoas físicas associadas fundadoras decidiram pela deliberação do local da sede Provisória e Administração da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSEIRA, sede da fazenda Serra, GO 309 km 188, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, E-mail: arianegarcia2012@gmail.com. Em ato contínuo as pessoas físicas, capazes, associadas fundadoras decidiram e deliberaram sobre o processo Eleitoral da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal. O coordenador Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes pediu a palavra e apresentou o pedido de registro da Chapa "UNIÃO", nos termos do parágrafo do art. 78, do Estatuto Social, composta pelos os seguintes associados; para Presidente: 1) Paulo Martins de Sousa Gomes, brasileiro, união estável, C.P.F 002.701.151-88 residente e domiciliado no assentamento Serra Bruno Luiz, CEP:75.200.000, Pires do Rio - GO; 2) Vice-Presidente: José Gabriel Ilode, CPF nº 560.733.641-72, Certificado de Reservista nº 04261921540, brasileiro, estado civil: casado, profissão: agricultor, residente e domiciliado no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000 ; 3) Secretária: Andressa Martins da Silva, brasileira, Estado civil : União estável CPF:711.453.571-64, Rg: 7367353PC/GO, residente e domiciliada no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000, 4) 2º Secretária: Raquel da Silva Paes CPF:050.781.831-83 Rg: 58218051 SSP-GO Estado civil: União estável , residente e domiciliada no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000, 5) Tesoureiro: Madalena Xavier Reis de Paula, CPF nº 470.877.651-91, RG nº 1924316 SSP – GO, brasileira, estado civil: casada, profissão agricultora, residente e domiciliado no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000 ;6) 2º Tesoureiro/a: Maria Lúcia Rosa dos Santos, CPF nº 849.766.671-20, RG nº 3533689 PC-GO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, Pires do Rio – CEP 75.200.000 ; o pedido da chapa foi acolhido e seu registro foi devidamente providenciado. Em seguida o Presidente Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes , questionou os associados presentes sob quem dentre eles, têm interesse de se lançar candidatos à composição do Conselho Fiscal, nos termos do art. 71, do Estatuto Social, a este questionamento, os associados pediram para registrar suas candidaturas, para Conselheiros Fiscais Efetivos: 1) Paula Kelly Silva Souza, CPF nº 711.453.451-58, RG nº 6935272 PC-GO, brasileira, estado civil: amasiada, residente e domiciliada no assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio CEP:75.200.000 ; 2) Aparecida de Cássia Andrade Silva, CPF nº 020.487.971-05, RG nº 3285355 SSP-GO, brasileira, amasiada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000 ; 3) Alessandra Gonçalves Magalhães, CPF nº 029.889.971-01, RG 05462897111 DGPC – GO, casada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio, CEP 75.200.000 . Para Conselheiros Fiscais Suplentes:1) Célia Regina Caixeta, CPF Nº 898.738.311-34, RG 3285355 SSP-GO, amasiada, agricultora, residente e domiciliada no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio,



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bel. Afonso Antônio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://seu.tjgo.jus.br/buscas>

04082512222985824330030

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 9.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antônio Gonçalves - Tabelião

Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IBS: R\$ 0,27 Taxe Jud.: R\$



CEP 75.200.000, 2) Milton Francisco de Lima CPF: 022.747.041-98 Rg: 6872485 SRTE-GO Estado de Goiás, Solteiro, profissão agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – CEP 75.200.000; os nomes foram acolhidos e o registro foi devidamente providenciado, por não haver mais nenhum associado pedindo registro de chapa, o Coordenador Paulo Martins de Sousa Gomes, encerrou as inscrições de candidaturas e, esclareceu os candidatos e os associados sobre o processo eleitoral, que poderia ser por voto secreto ou por aclamação, feito o esclarecimento, a plenária optou por aclamação, colocada a Chapa "UNIÃO", já mencionada acima, em votação, procedida a mesma, apurado os votos, não havendo votos branco, nulo e nem abstenção, foi aclamada e aprovada de forma unânime a Chapa "UNIÃO" para o biênio 24 de ABRIL de 2024 a 24 de abril de 2026. Deu-se início a abertura do processo eleitoral dos Membros do Conselho Fiscal, já mencionados acima, colocados em votação, procedida a mesma, apurado os votos, não havendo votos branco, nulo e nem abstenção, foram aclamados e aprovados de forma unânime, para o biênio de 24 de abril de 2024 a 24 de abril de 2026. Para todos os efeitos legais, nós Membros da Diretoria Executiva Colegiada e Membros do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores da Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, acima qualificados e abaixo assinados, declaramos sob as penas da Lei que não estamos sendo processados, nem fomos condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do CC). Firmamos a presente declaração para que produzidos os efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito o registro do comercio pelo o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Dando continuidade aos trabalhos O coordenador Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes, proclamou e empossou em suas funções e/ou cargos os Membros eleitos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, para os seus respectivos mandatos. O coordenador dos trabalhos Sr. Paulo Martins de Souza Gomes, agradeceu a todos os presentes pela participação democrática na constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, na eleição e Posse da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA. Em seguida passou a direção dos trabalhos para o Presidente da Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA, Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes, que assumindo a direção dos trabalhos desta Assembleia Geral, agradeceu a presença de todos e declarou definitivamente constituída desta data e para o futuro, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROSERRA com Sede a fazenda Serra, GO 309 km 188, zona rural de Pires do Rio CEP: 75.200-000, Pires do Rio - GO. O Presidente da Diretoria Executiva Colegiada facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou e neste instante o Presidente Sr. Paulo Martins de Sousa Gomes, brasileiro, casado, profissão: agricultor, portador da CI/RG nº. 4.183.231, Órgão expedidor-SSPGO, CPF sob o nº.890.429.991-87, residente e





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELÃO/OFFICIAL

Consulte este selo em: <https://ee.tjgo.jus.br/buscas>

04082512222985824330028

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 22 de dezembro de 2025

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião
Emol.: R\$ 6,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 IRR: R\$ 0,27 Taxa Jud.: R\$





domiciliado no Assentamento Serra Bruno Luiz, zona rural de Pires do Rio – 75.200.000 , conclamou a todos os associados a trabalhar em prol do desenvolvimento das pessoas que compõem a comunidade e se comprometeu a administrar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROERRA em consonância com a lei em vigor e com base no Estatuto Social e também ouvindo os associados (a) para a tomada de qualquer decisão que envolva a pessoa jurídica de direito privado, ou seja, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra com o nome fantasia de APPROERRA. Os trabalhos da Assembleia Geral foram suspensos por 30 minutos para que fosse lavrada a presente ATA. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada às 15:40h a presente Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Serra, com o nome fantasia de APPROERRA, da Eleição e posse da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal; todos os atos praticados foram em consonância com o art. 67 do Estatuto Social. Depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes(ass...), Andressa Martins da Silva. Milton Francisco de Lima. Adrianna Teijeira Pati. Eurípides Moreira Dos Santos. Geovana Moreira Barroso. Lidney Aguiar Magalhães. Madalena Xavier Reis de Paula. Ariane da Silva Garcia. Maria Lúcia Rosa dos Santos. José Gabriel Ilode. Paula Kely Silva Souza. Raquel da Silva Paes. Neide Cândida da Silva. Paulo Martins de Sousa Gomes. Aparecida de Cássia Andrade Silva. Reinaldo José Lourenço. Alessandra Gonçalves Magalhães. Célia Regina Caixeta. Eu Andressa Martins da Silva, secretária que a fiz digitar, e assino.

Andressa Martins da Silva
Secretário/a

C.P.F: 711.453.571-64

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 130 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1865
Del. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIAO/OFFICIAL
Consulte este selo em <https://s66.tigo.jus.br/tbusc/95>
04062408023365130230901
Protocolo nº: 56 Data: 02/08/2024 fls. 110 Livro: A4
Registro nº - 1.875 Data: 02/08/2024 fls. 112 a 117 Livro:
A-18
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO, 02/08/2024
Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emt.: R\$ 89,32 Tx. Jud.: R\$ 18,87 Fund. Est.: R\$ 17,71 IRR.: R\$ 4,17 Valor Total: R\$ 129,97

